

UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي



AFRICAN UNION
UNIÃO AFRICANA

HHS51573 – 47/47/22/10

AUREV 8: 20 de Outubro de 2021

O PROJECTO DE POLÍTICA SOBRE A PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA

Outubro de 2021

ÍNDICE ABREVIADO

ÍNDICE ABREVIADO	1	AGRADECIMENTOS
		5
		6
7	E	ABREVIATURAS
		7
91.º	CAPÍTULO:	INTRODUÇÃO
		10a)
Antecedentes para o desenvolvimento da Política de Prevenção do Tráfico de Pessoas em África		10b)
Fundamentos para o desenvolvimento da Política de Prevenção do Tráfico de Pessoas em África		12
2.º	CAPÍTULO:	13
		ANÁLISE SITUACIONAL DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA
		13a)
Tendências, Padrões e Fluxos do Tráfico de Pessoas a Nível Global		13b)
Tendências, Padrões e Fluxos do Tráfico de Pessoas a Nível Continental		14c)
Tendências, Padrões e Fluxos do Tráfico de Pessoas a Nível das CER		16d)
A relação entre o Tráfico de Pessoas e outras formas de escravatura moderna em África		CAPÍTULO:
173.º		19
		FACTORES/CAUSAS PRINCIPAIS DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA
		19a)
Irregularidade dos Fluxos e Padrões de Migração		20
b)	Conflitos Armados e Violência	20
d)	Vulnerabilidade Infantil	23
e)	Impacto Socioeconómico e Ambiental	24
f)	Mudanças Climáticas e Desastres Naturais	24
g)	Lacunas no Controlo de Fronteira	25
h)	Políticas e Práticas Ineficazes de Mobilidade Laboral e Emprego	25
i)	Crime Organizado e Fluxos Financeiros Ilícitos	26
j)	Avanços da Tecnologia e dos Sistemas de Informação	26
4.º	CAPÍTULO:	28
	Error! Bookmark not defined. QUADRO ESTRATÉGICO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA	
I.	Reforçar o Quadro de Aplicação da Lei, Acusação e Partilha de Informações para prevenir o tráfico de pessoas no Continente.	27II.
	Facilitar a Protecção, Compensação e a Assistência às Vítimas com Capacidade de Resposta Sensíveis ao Género	29III.
	Desenvolver e Implementar um Quadro Jurídico e Político abrangente sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas em todos os níveis	31IV.
	Promover a Pesquisa, Recolha e Utilização de Dados Verificáveis e Desintegrados do tráfico de pessoas; como base para o desenvolvimento e implementação de políticas com base em evidências.	32V.
	Construir e melhorar a capacidade das instituições relevantes para combater o tráfico de pessoas no continente.	33VI.
	Gerir as fronteiras de forma integrada, segura e coordenada	34VII.
	Simplificar a gestão da migração laboral transfronteiriça e internacional; incluindo seu recrutamento e outras práticas laborais	36VIII.
	Desenvolver e reforçar o uso de Tecnologia e Sistemas de Informação para prevenir o tráfico de pessoas e a Exploração Infantil Online	39IX.
	Abordar as principais causas da Migração Irregular e do tráfico de pessoas em	

África	40X.
Desenvolver e implementar estratégias de conscientização e sensibilização sobre a prevenção do tráfico de pessoas em África	42XI.
Undertake sustainable solutions for the Victims of tráfico de pessoas, including but not limited to their Return, Readmission and Reintegration (RRR).445.º	CAPÍTULO:
Error! Bookmark not defined.IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIO E REVISÃO DESTA POLÍTICA	47
I. Quadro de Implementação da Política	47II. Acompanhamento, Relatórios e Revisão da Política 48ANEXOS 52REFERÊNCIAS 52a) Geral 52b) Instrumentos Internacionais e Regionais e Documentos Afins 53c) Legislação e outros Instrumentos Reguladores, incluindo Quadros de Políticas 55d) Jurisprudência 55e) Fontes da Internet 55

Projecto 5

Projecto 5

Proyecto 5

AGRADECIMENTOS

Proyecto 5

PREÂMBULO

Projecto 5

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

ACERWC	Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança
ACMPD	Posição Africana Comum sobre Migração e Desenvolvimento
IA	Inteligência Artificial
UMA	União do Magrebe Árabe
UA	União Africana
AU. COMMIT	Iniciativa da Comissão da UA contra o Tráfico de Seres Humanos
CUA	Comissão da União Africana
AUC-DSA	Comissão da UA, Departamento dos Assuntos Sociais
AU-HOAI	Iniciativa UA-Corno de África
CEDAW	Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
COMESA	Mercado Comum para a África Oriental e Austral
CRC	Convenção sobre os Direitos da Criança das ONU
CRRF	Quadro Abrangente de Resposta aos Refugiados
OSC	Organizações da Sociedade Civil
CTDC	Dados Colaborativos Contra o Tráfico
RDC	República Democrática do Congo
CAO	Comunidade da África Oriental
ECCAS	Comunidade Económica dos Estados da África Central
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
Tribunal da CEDEAO	O Tribunal Comunitário de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
UE	União Europeia
EUTF	Fundo Fiduciário de Emergência da UE
GAMM	Abordagem Global à Migração e Mobilidade
GEWE	Estratégia da UA para a Igualdade de Género e o Empoderamento da Mulher 2018-2028
GIZ	<i>Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)</i>
GLO.ACT	Acção Global para Prevenir e Abordar o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes
HDI	Índice de Desenvolvimento Humano
HRC	Conselho dos Direitos Humanos
ICAO	Organização Internacional da Aviação Civil
ICAT	Grupo de Coordenação Inter-agências contra o Tráfico de Pessoas
IDP	Deslocados Internos
IGAD	Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento
INGO	Organização Internacional Não-governamental
IOM	Organização Internacional para as Migrações
IRIS	Sistema Internacional para a Integridade do Recrutamento
ISLA	Instituto de Contencioso Estratégico em África
MDAs	Departamentos e Agências dos Ministérios
MDGs	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
MME	Migração, Mobilidade e Emprego
MONTRASEC	Monitorização do tráfico de seres humanos e da exploração sexual de

	crianças
MPFA	Quadro da Política de Migração para África
NAP	Plano de Acção Nacional
NGO	Organização não-governamental
NSCOs	Redes de Organizações da Sociedade Civil
NTF	Grupo de Trabalho Nacional
OAP	Plano de Acção de Ouagadougou
OAU	Organização da União Africana
NSCOs	Redes de Organizações da Sociedade Civil
NTF	Força-tarefa Nacional
OAP	Plano de Acção de Ouagadougou
OAU	Organização da União Africana
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
Protocolo de Palermo	Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
PEA	Agência de Emprego Privada
RECs	Comunidades Económicas Regionais
RMPF	Quadro da Política de Migração Regional (IGAD)
ROCK	Processo de Cartum e Iniciativa do Corno de África da UA
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África do Sul
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
SRHR	Saúde Sexual e Reprodutiva
TVPA	Trafficking Victims Protection Act
EAU	Emirados Árabes Unidos
UNCTOC	Convenção da Organização das Nações Unidas sobre o Crime Organizado e Transnacional
UNDP	Programa de Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas
UNICEF	Fundo da Organização das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre a Droga e Crime
US-TIP Report	Relatório Anual do Departamento de Estado dos EUA sobre o tráfico de pessoas
WAN	Rede da África Ocidental
WOTCLEF	Fundação para a Erradicação do Tráfico de Mulheres e do Trabalho Infantil

RESUMO

O tráfico de pessoas, por vezes referido como tráfico de seres humanos, é um crime transnacional que tem afectado o continente africano há muito tempo. As redes transnacionais de crime organizado exploram a vulnerabilidade dos migrantes, em algumas partes do continente africano, devido a conflitos, falta de emprego e outras oportunidades de subsistência. Outros factores que afectam o tráfico de pessoas em África incluem regimes prolongados de asilo e refugiados na maioria dos países de acolhimento, que por sua vez resultam em movimentos secundários para outras partes do continente. Além disso, a discriminação sistemática e as desigualdades de género na maioria das sociedades rurais africanas atraem vítimas para redes ilegais. As investigações indicam que a maioria dos países africanos são países de origem ou trânsito, uma vez que muitas destas vítimas vão parar à Europa, Ásia, Médio Oriente e outras regiões, ostensivamente para o trabalho forçado, exploração sexual, entre outros.

O recente relatório de avaliação do Plano de Acção de Ouagadougou 2006, que foi adoptado pelos Estados-membros da UA em Kampala, Uganda, em 2019, mostrou que é preciso haver documentos de política continental, tanto para a prevenção do Tráfico de Pessoas bem como Contrabando de Migrantes (SOM) no continente. O relatório, entre outras questões, indica que é preciso uma abordagem harmonizada, em termos de coerência política e esforços dos Estados-membros, para combater conjuntamente este crime organizado transnacional no continente. Por conseguinte, a reunião acima referida solicita à Comissão da União Africana que elabore este projecto de documento político para a prevenção do tráfico de pessoas, com base nos resultados do relatório de avaliação, para consideração, adopção e implementação dos Estados-membros.

Este documento político visa, por conseguinte, apresentar uma abordagem política harmonizada para a prevenção do tráfico de pessoas no continente. Está dividido em cinco (5) capítulos, sendo que os capítulos iniciais fornecem a informação de base e a fundamentação para o desenvolvimento deste documento de política. Além disso, fornece também uma análise estrutural da situação do tráfico de pessoas no continente, destacando as tendências e desenvolvimentos do tráfico de pessoas a nível global, continental e regional. Igualmente, o documento destaca as causas estruturais do tráfico de pessoas em África, com o objectivo de sensibilizar os Estados-membros a abordá-las proactivamente para a prevenção sustentável do crime no continente.

Fundamentalmente, o documento político fornece, nos seus capítulos finais, recomendações políticas e instruções aos Estados-membros da UA e às CER, ao identificar 12 Estratégias com compromissos claros e acionáveis, que se implementadas pelos Estados-membros e CER, podem proporcionar uma abordagem sustentável e harmonizada na prevenção do tráfico de pessoas no continente. Estas estratégias baseiam-se nas melhores práticas internacionais, incluindo a incorporação dos princípios dos 5P, que são Política, Protecção, Prevenção, Prossecução e Parceria. Além disso, as estratégias propostas neste documento político advogam a necessidade de assegurar a existência de instituições fortes dos Estados-membros para combater o tráfico de pessoas no continente, o investimento na recolha de dados verificáveis e na investigação sobre este tema; e a necessidade de abraçar a tecnologia e o sistema de informação para evitar o vício. Por último, o documento político prevê igualmente um quadro para a revisão, o acompanhamento e o mecanismo de apresentação de relatórios para assegurar a aplicação eficaz desta política.

1.º CAPÍTULO: INTRODUÇÃO

Mais de 80% da migração africana acontece em África e é tanto intra-regional (principalmente nas regiões da África Ocidental, Oriental e Austral), como inter-regional (da África Ocidental para a África Austral, da África Oriental/Corno de África para a África Austral e da África Central para a África Austral e a África Ocidental).¹ Segundo a OIM, o aumento significativo da migração internacional dentro de África contribuiu para o recente crescimento populacional em alguns países africanos. Por exemplo, a percentagem de migrantes internacionais, como parte da população nacional na Guiné Equatorial, aumentou acentuadamente de menos de 1 % da população do país em 2005 para quase 17 % em 2019. Na África do Sul, onde os migrantes internacionais representavam 2,8 % da população em 2005, em 2019 aumentou para 7 %.² Em particular na África Oriental e Austral, a migração intra-regional é também impulsionada pela crescente procura de mão-de-obra altamente e pouco qualificada.³

Neste capítulo introdutório, são apresentadas duas questões principais; o contexto do desenvolvimento da política de prevenção do tráfico de pessoas em África, e a lógica subjacente à elaboração do presente documento político sobre a prevenção do tráfico de pessoas no continente.

a) Antecedentes para o desenvolvimento da Política de Prevenção do Tráfico de Pessoas em África

Como muitas outras partes do mundo actual, África é confrontada com o fenómeno do Tráfico de Pessoas, por vezes também referido como tráfico de seres humanos. O tráfico de pessoas em África segue rotas históricas de migração, de e para países dentro e fora da região. Na última década, os desafios económicos, o aumento de conflitos na região, as alterações climáticas, as múltiplas e crescentes desigualdades e discriminação, o aumento do conservadorismo político e da religião, entre outros factores, conduziram a um aumento da emigração na região, com maior impacto nos riscos intimamente relacionados do tráfico de seres humanos e do contrabando de migrantes.⁴

Há uma grande falta de dados actuais e credíveis sobre a magnitude do tráfico de pessoas a nível mundial. Os poucos dados existentes sobre a escravatura moderna (incluindo o tráfico de seres humanos), confirmam que dos 40,3 milhões de pessoas vítimas da escravatura moderna em 2016, 23% se encontram em África (9,23 milhões). De acordo com a OIT, 24,9 milhões de pessoas são obrigadas a trabalhar sob ameaça ou coacção, como trabalhadores semiqualeificados, tanto como trabalhadores domésticos, na indústria do sexo e em outras tarefas domésticas por

¹ *Quadro revisto da Política de Migração para África e Plano de Acção (2018-2030): Migração para o Desenvolvimento em África (RMPFA) (2018) 8: Em 2015 estimava-se que existiam 21 milhões de migrantes em África, dos quais 18 milhões eram originários de África e o resto provinha em grande parte da Europa, Ásia e América do Norte.*

² Relatório da OIM sobre a Migração Mundial 2020 (2019) 56.

³ *Ibid*, 62.

⁴ Projecto de Relatório da UA sobre a Avaliação da Situação de Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou da União Africana para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças (2006) em África (2019).

vezes abusivas⁵. A prevalência da escravidão moderna é maior em África - 7,6 vítimas por cada 1.000 pessoas, das quais 2,8 vítimas de trabalho forçado por 1.000 pessoas em África (3,42 milhões) - 54% das quais são mantidas em servidão por dívidas. Cerca de 400.000 pessoas em África são vítimas de exploração sexual forçada, representando 8% de todas as vítimas de exploração sexual forçada e exploração sexual comercial de crianças em todo o mundo.⁶ O trabalho forçado em África, imposto por agentes privados para exploração sexual e laboral, gerou lucros ilícitos na ordem dos 13,1 mil milhões de dólares em 2014.⁷

A fim de fornecer um quadro abrangente para prevenir e combater o tráfico de seres humanos em África, a Conferência Ministerial UA-UE sobre Migração e Desenvolvimento adoptou o Plano de Acção de Ouagadougou para Combater o Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças (2006) (o Plano de Acção de Ouagadougou), em Trípoli em Novembro de 2006. Foi uma das quatro principais políticas de migração adoptadas em África em 2006⁸, com o objectivo de reforçar a implementação do principal instrumento global contra o tráfico de seres humanos, ou seja, o Protocolo de Palermo,⁹ ratificado por quase todos os países africanos. Em 2009, a UA lançou a Campanha da Comissão da UA contra o Tráfico (AU. COMMIT) no âmbito do Departamento de Assuntos Sociais para desenvolver e acelerar a implementação do Plano de Acção. No entanto, após o seu lançamento, tem havido pouca ou nenhuma informação disponível sobre o trabalho desta campanha.

Desde 2006, muitos Estados-membros da UA e várias Comunidades Económicas Regionais (CER) adoptaram diferentes instrumentos e medidas para combater o tráfico de pessoas. Além disso, foram estabelecidos vários diálogos políticos no continente para coordenar esforços no combate ao tráfico de pessoas, incluindo a *Iniciativa do Corno de África da UA sobre o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (AU-HOAI)*, o *Processo de Khartoum* e o *Processo de Rabat*. Contudo, nenhum destes quadros de diálogo, que envolve alguns Estados-membros da UA, faz de referência ou utilizou o Plano de Acção¹⁰. Há também provas de duplicação de actividades entre os quadros acima referidos, o que conduz a esforços descoordenados, já que nem todos os Estados-membros da UA estão envolvidos nestes quadros de diálogo. Por outro lado, segundo o relatório, a maioria dos Estados-membros da UA raramente utilizam o Plano de Acção como base para as suas reformas jurídicas e institucionais, a fim de abordar eficazmente o tráfico de seres humanos, uma vez que se comprometeram a cumprir os seus compromissos ao abrigo do *Protocolo de Palermo*.

⁵ Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundação Walk (2017): Estimativas Globais da Escravidão Moderna: Trabalho Forçado e Casamentos Forçados como recolhidos em https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf

⁶ Estimativas globais da OIT & Fundação Walk Free sobre a escravidão moderna: Trabalho forçado e casamento forçado (OIT, Genebra, 2017) 21, 26, 27; O Índice Global da Escravidão 2018 da Fundação Walk Free (2018) 69.

⁷ Lucros e pobreza da OIT: a economia do trabalho forçado (OIT, Genebra, 2014) 5, 13. Este número não contabiliza os lucros gerados pelas vítimas do trabalho forçado imposto pelo Estado.

⁸ Os outros três são o Quadro de Política de Migração da UA para África (2006); a Posição Comum Africana sobre Migração e Desenvolvimento (2006); e a Declaração Conjunta UA-UE sobre Migração e Desenvolvimento (2006).

⁹ Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (2000).

¹⁰ O Projecto de Relatório de Avaliação da Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou de 2006 para a Prevenção do Tráfico de Pessoas em África

Além disso, desde 2006, registaram-se grandes desenvolvimentos no que diz respeito às tendências e modalidades de tráfico de pessoas, informadas por dinâmicas de mudança sócio-políticas e uma evolução nos padrões e modalidades dos traficantes. Além disso, tal como referido num recente relatório de avaliação da UA¹¹, nos últimos anos, os conflitos na região e as pressões económicas e ambientais intensificaram-se, tendo empurrado os migrantes vulneráveis para condições de cada vez mais explorações e abusos, ao longo das rotas migratórias do Leste e do Norte de África.

b) Fundamento para o desenvolvimento da Política de Prevenção do Tráfico de Pessoas em África

Como resultado do acima mencionado, a Comissão da União Africana (CUA) solicitou um estudo para avaliar o Plano de Acção de Ouagadougou. O Projecto de relatório de avaliação, validado pelos Altos Funcionários da UA no Uganda, em Março de 2019, identificou várias lacunas na prevenção do tráfico de pessoas no continente. Estas lacunas incluem a falta de um documento político e de um plano de acção claro para orientar os Estados-membros da UA na prevenção deste crime transnacional.

Assim, o Plano de Acção de Ouagadougou, não foi articulado em qualquer quadro político continental sobre a prevenção do tráfico de pessoas. Ao aprovar o Projecto de Relatório de Avaliação, a reunião recomendou um quadro político continental vibrante e reactivo sobre a prevenção do tráfico de pessoas, com compromissos claros e passíveis de acção. O documento de política proposto poderá servir-se dos ensinamentos retirados do Plano de Acção de Ouagadougou, com base nos princípios dos 4P incorporados no Plano de Acção, ou seja, prevenção, prossecução, protecção e parcerias, para apoiar os Estados-membros na abordagem deste problema no continente.

É neste contexto que a Comissão elaborou este Projecto de Documento de Política sobre a Prevenção do Tráfico de Pessoas em África, para responder às realidades e desafios actuais, à consideração dos Estados-membros e das CER. Tal apoiará os Estados-membros da UA e as CER e, por extensão, outros intervenientes relevantes, com uma abordagem e um quadro político harmonizado no combate ao tráfico de pessoas no continente.

Este Projecto de Documento de Política prevê estratégias prospectivas, que se adoptadas pelos Estados-membros e CER, reforçarão uma abordagem unificada na resposta a uma miríade de desafios associados à prevenção deste crime no continente. Procura também promover a colaboração e cooperação entre os Estados-membros e as CER com diferentes partes interessadas neste domínio, ao mesmo tempo que identifica áreas-chave de intervenção a nível nacional, regional e continental.

¹¹ *Projecto de Relatório da UA sobre a Avaliação da Situação da Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou da União Africana para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 12*

2.º CAPÍTULO: ANÁLISE SITUACIONAL DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA

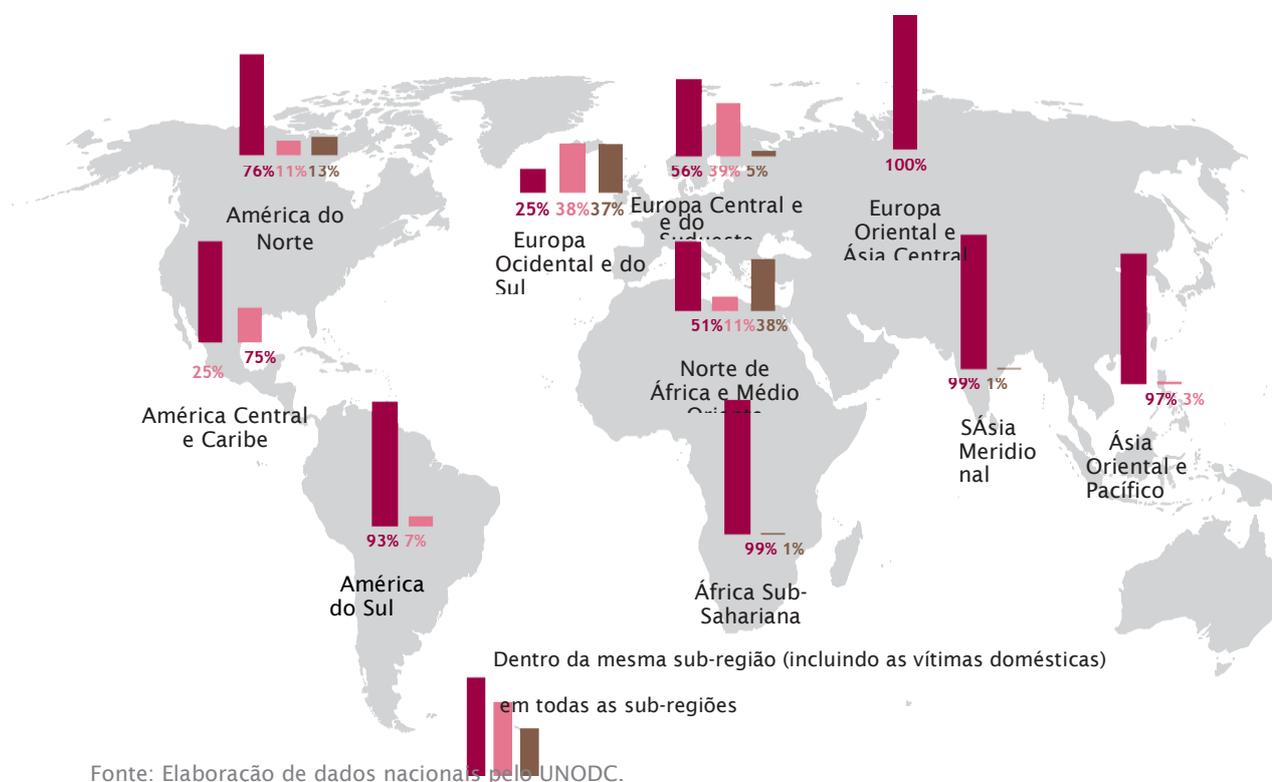
Uma análise da situação do tráfico de pessoas em África é apresentada nesta secção. Isto inclui a análise das tendências, padrões e fluxos do tráfico de pessoas a nível global, continental e regional das comissões económicas. A secção inclui igualmente a análise das ligações entre o tráfico de pessoas e outros tipos de violação.

a) Tendências, padrões e fluxos de tráfico de pessoas em nível global

Globalmente, houve um aumento acentuado tanto no número total de vítimas de tráfico de seres humanos por país, como no número de condenações de traficantes. O tráfico de pessoas tem sido considerado como o crime que mais cresce no mundo¹². Não é claro se esta tendência ascendente pode ser atribuída a um aumento real da incidência do tráfico a nível mundial, ou se este é o resultado de uma maior capacidade nacional para detectar o tráfico e processar os traficantes.

Figura 1.1

Percentagem de vítimas detectadas por área de origem e de detecção por sub-região, 2016 (ou mais recente)



¹² Ver, O Tráfico Humano; O "crime que mais cresce no mundo" (<https://city-press.news24.com/News/human-trafficking-the-fastest-growing-crime-in-the-world-20191030>).

Além disso, o tráfico intra-regional (ou seja, o tráfico dentro da mesma região) prevalece geralmente sobre o tráfico para países fora da região de onde as vítimas são originárias. No entanto, grande parte das vítimas são traficadas de todo o mundo para a Europa Ocidental e do Sul e para países do Médio Oriente.¹³

O perfil das vítimas traficadas varia em função da região e por vezes até do país em questão. Globalmente, no entanto, a maioria das vítimas são mulheres adultas, mas cada vez mais também raparigas, que são principalmente traficadas para exploração sexual. Os homens constituem a maioria das vítimas de tráfico para trabalhos forçados. Regionalmente, o quadro difere. Na África Ocidental, por exemplo, a maioria das vítimas são crianças, enquanto na Ásia Central é detectada uma percentagem comparativamente maior de vítimas adultas do sexo masculino. Além disso, os infractores condenados tendem a ser na sua maioria homens (65%), embora as diferenças regionais sejam aparentes. No entanto, as mulheres traficantes tendem a ser particularmente activas na fase de recrutamento do tráfico de pessoas.

O objectivo para o qual as vítimas são traficadas vai para além da exploração sexual e do trabalho forçado e inclui o tráfico para a criminalidade forçada, remoção de órgãos (principalmente detectado no Norte de África e na Europa Central e do Sudeste), mendicidade forçada, produção de material pornográfico (principalmente mulheres e crianças) e casamento infantil. De especial significado também no contexto africano é o tráfico no decurso de conflitos armados, destinado a vítimas de tráfico, incluindo crianças, enquanto outras formas incluem a exploração da mendicidade, exploração sexual e escravatura, casamento forçado, combate armado e diferentes formas de trabalho forçado¹⁴ - um assunto discutido mais detalhadamente a seguir.

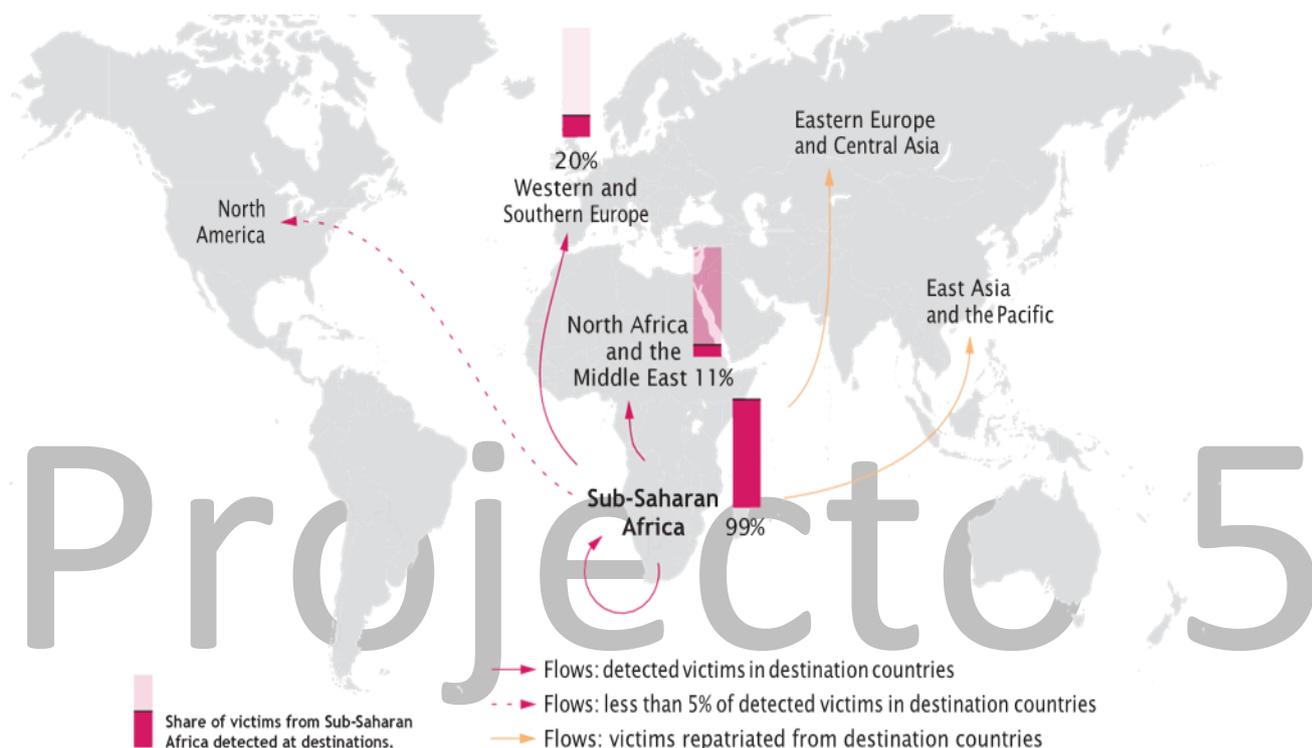
b) Tendências, padrões e fluxos de tráfico de pessoas em nível continental

Como referido no relatório de avaliação do *Plano de Acção de Ouagadougou* (2018), as rotas migratórias históricas em África estão a tornar-se mais perigosas para potenciais migrantes, com o aumento das pressões políticas, ambientais e económicas que empurram os grupos mais vulneráveis para o exterior. As tendências emergentes no tráfico de seres humanos em toda a África sublinham a necessidade de analisar a estreita ligação entre o tráfico de seres humanos, contrabando de seres humanos e a migração irregular. A experiência da ONU de 2010 sobre migrantes africanos raptados para resgate por traficantes, comprados e vendidos como escravos ou para remoção dos seus órgãos, atesta esta realidade.

Simultaneamente, formas muito reconhecidas de tráfico, tais como o tráfico de crianças, tráfico para a servidão doméstica, trabalho forçado e a exploração sexual continuam a proliferar dentro e fora do continente. Além disso, regimes de migração cada vez mais restritivos no estrangeiro têm empurrado migrantes vulneráveis para os braços de redes criminosas internacionais, o que facilita o tráfico e o contrabando de seres humanos.

¹³ *Ibid*, 9, 13.

¹⁴ *Ibid*, 10-11



Fonte: Elaboração de dados nacionais pelo UNODC

A maioria dos Estados-membros da UA são países de origem, trânsito e destino do tráfico de seres humanos e os Estados-membros adoptaram medidas (entre outros) para melhorar o quadro jurídico e institucional. O *Relatório Global do UNODC sobre Tráfico de Pessoas 2020* indica que o tráfico é generalizado, tanto a nível interno dos países como transfronteiriço, afectando em particular mulheres e crianças. O trabalho forçado é a forma mais frequentemente detectada de tráfico em África (49%), seguido de exploração sexual (36%). As respostas políticas ao fenómeno continuam incompletas, embora muitos Estados-membros da UA tenham feito progressos significativos com a ratificação e domesticação do *Protocolo de Palermo* sobre o tráfico.

Para além do trabalho forçado em geral, o tráfico de pessoas no contexto africano também se sobrepõe a outras formas de escravatura moderna, tais como o trabalho infantil e casamento forçado. Em 2016, o número de crianças trabalhadoras no continente atingiu 72 milhões. Cerca de 5,8 milhões de pessoas estavam em casamentos forçados em África em 2016, na sua maioria mulheres e raparigas, este número inclui cerca de 1,5 milhões de crianças.¹⁵ África tem a maior prevalência de casamentos forçados e infantis do mundo, o que muitas vezes se interpõe com conflitos armados.¹⁶

Enquanto a maior parte do tráfico humano detectado ocorre a nível interno e dentro de regiões africanas, a Europa continua a ser uma região de destino para o tráfico de pessoas provenientes de África. A migração para a Europa cruza-se com o tráfico de seres humanos e tem levado muitos Estados-membros da UA e a Europa a

¹⁵ Projecto de Plano de Acção Decenal da UA sobre a Erradicação do Trabalho Infantil, Trabalho Forçado, Tráfico de Pessoas e Escravatura Moderna em África (2020-2030): Agenda 2063- Objectivo 8.7 do ODS (2019) 1, 6.

¹⁶ O Índice Global de Escravatura de 2018 da Fundação Walk Free: Relatório da Região de África (2018) 4.

juntarem esforços para enfrentar este fenómeno. Isto é feito através de acções preventivas, incluindo o reforço da gestão de fronteiras e de estratégias inovadoras para interceptar e perseguir traficantes, ao mesmo tempo que proporciona uma forte protecção jurídica e social às vítimas.

Outras formas de tráfico no continente incluem actividades criminosas, exploração da mendicidade, principalmente em países do Norte de África¹⁷, casamento forçado e remoção de órgãos. Esta tendência varia de uma região para outra, dependendo de vários factores socioeconómicos. No entanto, o trabalho forçado é a forma de exploração mais prevalente para a maioria das vítimas de tráfico detectadas no continente, seguido da exploração sexual.

c) Tendências, Padrões e Fluxos de Tráfico de Pessoas a nível das CER

As diferenças regionais em relação ao tráfico de pessoas são importantes. Em termos gerais, é possível fazer distinções fundamentais entre outras regiões do Continente e do Norte de África, mas as diferenças regionais, especialmente nas regiões orientais, centrais e meridionais são notórias.¹⁸ A maioria (55%) dos traficados são crianças, divididas quase igualmente entre vítimas raparigas (30%) e vítimas rapazes (25%). Mais mulheres adultas (29%) do que homens adultos (16%) são traficadas. No entanto, são evidentes diferenças regionais importantes. Na África Ocidental, o tráfico de crianças (em particular o tráfico de raparigas) é muito mais facilmente detectado do que no resto de África. Na África Oriental, predominam as vítimas adultas, enquanto na África Austral as mulheres adultas, em particular, estão sujeitas ao tráfico.

No Norte de África, a maioria (56%) de pessoas traficadas são adultos. No entanto, as crianças vítimas representam uma parte considerável (44%) das vítimas de tráfico, com predomínio de vítimas do sexo masculino (33%), em oposição às vítimas do sexo feminino (11%). Mais mulheres adultas (32%) do que homens adultos (24%) são traficados. À semelhança do que acontece na África subsariana, o tráfico para trabalho forçado é mais comum do que o tráfico para exploração sexual, embora um número considerável de vítimas seja traficado para mendicidade forçada, exploração sexual e remoção de órgãos.

Um número considerável de vítimas da África Ocidental tem sido cada vez mais detectado na Europa Ocidental e Austral e no Norte de África. As vítimas da África Ocidental e Oriental são frequentemente detectadas nos Estados do Golfo. Além disso, a natureza regional e sub-regional do tráfico de seres humanos é evidente: em primeiro lugar, a maioria das vítimas detectadas na África Subsaariana são cidadãos de países subsaarianos. Em segundo lugar, as vítimas são normalmente traficadas dentro da mesma área geográfica - quer a nível interno, quer a partir de países vizinhos. Isto é especialmente verdade na África Ocidental, Oriental e Austral. No entanto, na África Ocidental, "os fluxos de tráfico parecem cruzar a área: não há países de origem ou destino específicos que dominem as detecções"¹⁹. Como o

¹⁷ UNDOC (2020); Global Trafficking in Persons Report as retrieved from https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_Global_overview.pdf

¹⁸ Ver Relatório Global do UNODC sobre Tráfico de Pessoas (2018) 80-88, no qual se baseiam em grande parte as informações abaixo.

¹⁹ *Ibid*, 83

UNODC observou, nesta região, o tráfico doméstico representa 79% de todo o tráfico e mais 20% das vítimas são traficadas dentro da sub-região.

d) A relação entre o tráfico de pessoas e outras formas de escravidão moderna em África

No continente há uma preocupação crescente com a prevalência de formas modernas da escravidão, muitas (mas não todas) das quais estão associadas ao tráfico de seres humanos. Cada vez mais, há relatos de mercados de escravos online e físicos, envolvendo vítimas africanas. Em primeiro lugar, os mercados de escravos online tornaram-se num mercado negro em expansão, que funcionam através de contas nas redes sociais²⁰. Em segundo lugar, em relação aos mercados físicos de escravos, foi observado num relatório recente sobre o índice global de escravidão em África que,

“A escravidão é muitas vezes, e erroneamente, entendida como uma reminiscência do passado. A escravidão moderna existe hoje em dia em todos os países do mundo e assume diferentes formas nas nações africanas. Tão recente como 2017 e 2018, testemunhamos homens da África Subsaariana serem leiloados em mercados de escravos na Líbia e raparigas nigerianas raptadas pelo Boko Haram e sujeitas à escravidão sexual e casamentos forçados. Na Mauritânia e no Níger, onde a escravidão com base na descendência ainda é praticada, as pessoas nascem escravas, vivem toda a sua vida sob o controlo directo dos seus senhores e são tratadas como propriedade.”²¹

O desenvolvimento exponencial do mundo digital tem sido utilizado abusivamente, o que faz deste crime um crime verdadeiramente global e que tem, infelizmente, facilitado a criação de um mercado global para o abuso sexual de crianças e "escravização, através da utilização do material de abuso criado. Nos últimos anos houve um aumento significativo de relatos de abuso e exploração sexual de crianças online, não sendo a África uma excepção, uma vez que passou de 23.000 em 2010 para mais de 725.000 em 2019, o que incluiu mais de 3 milhões de imagens e vídeos²².

A localização geográfica e as condições de conflito em alguns países africanos tornaram possível aos migrantes, do continente a caminho da Europa e de outros destinos, utilizar estes países como países de trânsito migratório e como vias de entrada irregular nos países de destino. Simultaneamente, porém, estes países tornaram-se também áreas focais de abuso, exploração, tráfico humano e até de escravidão humana dos migrantes. Isto é verdade mesmo para a experiência migratória no trajecto para os países de trânsito e, eventualmente, para os países de destino, no caso daqueles capazes de prosseguir viagem. Os casos de raptos de migrantes no decorrer da viagem pelo deserto e mesmo a remoção de órgãos têm também sido cada vez mais relatados.

²⁰ Pinnell, O & Kelly, J Kuwait medidas contra os traficantes de escravos do Instagram após investigação da BBC (ver em <https://www.bbc.com/news/technology-50266663>).

²¹ Walk Free Foundation *The Global Slavery Index 2018: Africa Region Report* (2018) 4, 21.

²² Tal como comunicado ao Centro Nacional Americano para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC). A lei norte-americana exige que as empresas de Internet sediadas nos EUA comuniquem ao NCMEC quaisquer casos de abuso sexual de crianças que detectem nas suas redes. O NCMEC encaminha então essas denúncias às autoridades públicas relevantes em todo o mundo.

e) COVID-19 e os seus efeitos no tráfico de pessoas

De acordo com relatórios do UNODC²³, o tráfico de pessoas foi mais longe na clandestinidade durante a pandemia, tornando ainda mais difícil fazer uma estimativa da sua escala. Em algumas regiões, foi relatado que o tráfico aumentou devido aos recrutamentos e exploração locais. Mulheres, crianças e migrantes foram identificados ainda mais como vulneráveis ao recrutamento e exploração durante a pandemia. O recrutamento tem sido frequentemente efectuado online e a nível local. Mulheres e raparigas têm sido recrutadas para exploração sexual, especialmente em apartamentos privados. As crianças fora do sistema de ensino são igualmente visadas. Os trabalhadores domésticos migrantes foram igualmente afectados, especialmente aqueles confinados em casas particulares e explorados por empregadores abusivos.

f) Alterações Climáticas e Catástrofes Naturais

As alterações climáticas e as catástrofes naturais foram indicadas pelo Secretário-Geral da ONU como factores que "exacerbam as vulnerabilidades e o desespero que permitem o florescimento do tráfico", bem como os alvos dos migrantes²⁴. As alterações ambientais e as catástrofes na África Subsariana, em particular, são predominantes e estão a aumentar, influenciando a circulação e a deslocação de pessoas. Entre as mudanças lentas e os perigos repentinos incluem-se secas, inundações e ciclones, e a diminuição, em particular, do volume do Lago Chade em 90% nos últimos 40 anos - tudo isto levou a deslocações em massa devido ao impacto nos meios de subsistência e necessidades nutricionais²⁵. Além disso, a incapacidade das comunidades nómadas de adaptarem-se e resistirem face ao aquecimento global e às alterações climáticas que não conduzem ao modo de vida pastoril, contribuiu para o tráfico de crianças para dedicarem-se à mendicância nas zonas urbanas²⁶.

Muitas pessoas deslocadas expostas às alterações climáticas vêem a migração irregular como a única opção viável para procurar melhores oportunidades, e podem procurar assistência de traficantes de seres humanos, colocando-se em risco das principais formas de exploração que estão normalmente associadas ao tráfico. Além disso, podem ficar expostos ao risco de tráfico em acampamentos/locais semelhantes a acampamentos criados para abrigar os deslocados por catástrofes naturais, e também nos seus destinos, tais como em bairros de lata urbanos²⁷.

²³ https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2021/The_effects_of_the_COVID-19_pandemic_on_trafficking_in_persons.pdf

²⁴ Egeh, B *Conflito, alterações climáticas entre os factores que aumentam "o desespero que permite o florescimento do tráfico de seres humanos", diz o chefe da ONU* (30 de Julho de 2019) (<https://news.un.org/en/story/2019/07/1043391>).

²⁵ Relatório da OIM sobre a Migração Mundial 2020 (2019) 63, 65-66.

²⁶ Projecto de Relatório da UA sobre a Avaliação da Situação da Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou da União Africana de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças (2006) em África (2019) 32.

²⁷ OIM Relação das Alterações Climáticas - Tráfico de Seres Humanos (2016) 3-4. Esta publicação regista igualmente o outro lado da dupla dimensão da relação entre as alterações climáticas e o tráfico de seres humanos: "Muitas indústrias que são vulneráveis ao tráfico de seres humanos ou à exploração laboral têm igualmente um impacto prejudicial no ambiente e contribuem para as alterações climáticas. Na Ásia, encontram-se frequentemente na raiz das cadeias de abastecimento que ligam a economia global. Existem numerosos

3.º CAPÍTULO: FACTORES IMPULSIONADORES DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA

O tráfico de pessoas em África é o resultado de muitos factores. Estes incluem questões socioeconómicas, políticas e de governação, e alguns estão interrelacionados. É importante notar que estas causas diferem de uma região ou nação para a outra, dependendo das suas especificidades e singularidades. No entanto, foram identificados os seguintes factores como principais factores/causas do tráfico de pessoas em África:

a) Irregularidade dos fluxos e padrões migratórios

A irregularidade dos fluxos e padrões migratórios contribui para condições que permitem o crescimento do tráfico de pessoas. Todas as regiões em África continuam a testemunhar elevados incidentes de migração irregular - quer como países de origem, destino ou trânsito - caracterizados por fluxos migratórios mistos e sustentados por múltiplos factores, incluindo factores socioeconómicos, conflitos e instabilidade política. Este é frequentemente o caso, embora os acordos de livre circulação na sub-região tenham sido concebidos para facilitar a migração e reduzir a irregularidade. O contrabando de migrantes é particularmente proeminente, com muitas pessoas a utilizarem os serviços de contrabandistas para chegarem aos destinos pretendidos.²⁸ Os fluxos mistos, constituídos por diferentes tipos de migrantes e requerentes de asilo, que utilizam as mesmas rotas e meios de migração, têm vindo a aumentar e à medida que as vias legais de migração têm diminuído, os migrantes estão a ser vítimas de contrabandistas e traficantes de seres humanos.

A securitização da narrativa da migração em África. O discurso em torno da migração irregular é frequentemente enquadrado de um ponto de vista de segurança, com forte incidência e ligações directas às políticas de combate ao contrabando e ao tráfico, à aplicação da lei e à segurança das fronteiras. A securitização da narrativa migratória coloca os migrantes no espectro da criminalização e das operações de aplicação da lei, ao mesmo tempo que não consegue integrar devidamente as suas vulnerabilidades ao longo da viagem. Contribui para um ambiente cada vez mais hostil e amplia o recurso a práticas nocivas como a detenção de migrantes por razões relacionadas com a imigração ou o uso excessivo da força na gestão de fronteiras. Reduz o espaço disponível para os migrantes procurarem protecção internacional em segurança ou acederem a serviços essenciais.

A falta de vias legais para a migração e as medidas contra a migração (quer seja em regime de asilo ou irregular) causam um enorme sofrimento e exposição aos migrantes africanos e criam condições férteis para o tráfico de pessoas. Além disso,

casos bem documentados em que indústrias extractivas prejudiciais ao ambiente são sustentadas por um grande número de trabalhadores migrantes em situações de trabalho forçado". (em 5) Ver também Departamento de Estado dos EUA " A intersecção entre a degradação do ambiente e o tráfico de seres humanos", em: 2014 Relatório sobre o tráfico de pessoas (Gabinete de Controlo e Combate ao Tráfico de Pessoas, Washington, D.C., 2014) 52-56.

²⁸ IOM *World Migration Report 2020* (2018) 62-65, 67-68.

o aumento do terrorismo internacional e o reforço da segurança nas fronteiras devido a várias razões, incluindo pandemias de saúde como a Covid 19, resultaram em políticas que buscam dissuadir a migração e comprometer a protecção dos direitos dos migrantes. O fenómeno de recusar a entrada de barcos com migrantes (independentemente dos migrantes terem ou não pedidos de asilo válidos) e os quadros regulamentares restritivos, tais como a criminalização da facilitação da entrada e permanência irregulares, são apenas dois exemplos do dilema que os migrantes africanos enfrentam .

b) Conflitos Armados e Violência

O conflito armado em África tem desempenhado um papel fulcral na condução do tráfico de pessoas no continente. Foi observado que a maioria dos países com maior prevalência da escravidão moderna no continente são todos gravemente afectados por conflitos armados²⁹. Isto torna-se evidente quando se considera o impacto cumulativo de factores associados ao conflito armado. Muitas vezes, a instabilidade política, o fraco Estado de direito e a incapacidade de abordar adequadamente o tráfico de pessoas, fornecem a base para que pessoas vulneráveis sejam traficadas em situações de conflito armado - tendo em conta que estas mesmas condições e a falta de acesso às necessidades básicas, juntamente com o desejo de encontrar emprego adequado ou uma fonte de rendimento diferente, podem levar as pessoas a cair nas mãos de traficantes e bandos criminosos. É importante reconhecer que as vítimas de tráfico em situações de conflito armado e outras situações de violência se encontram em situações particularmente vulneráveis, e incluí-las em respostas de protecção adequadas. Nestas situações, os indivíduos que procuram asilo e segurança podem igualmente se tornar vítimas de tráfico, especialmente na viagem para atravessar fronteiras internacionais. Nestas, e em todas as situações, é essencial assegurar o acesso à protecção internacional e o respeito do direito internacional, incluindo o princípio da não discriminação.

c) Impacto socioeconómico e ambiental

A pobreza, e a privação de forma mais geral, é um motor fundamental da migração e do tráfico de seres humanos em África. Isto resulta da falta historicamente enraizada de oportunidades de emprego suficientes na maior parte dos mercados de trabalho africanos, alimentada por populações jovens em crescimento. Estreitamente relacionada com a pobreza e a privação está a desigualdade social e económica causada pela distribuição desigual dos recursos (muitas vezes agravada pela corrupção profundamente enraizada), contribuindo significativamente para a vulnerabilidade das comunidades.

d) Lacunas no controlo de fronteiras

Os desafios no controlo das fronteiras no contexto do tráfico de pessoas relacionam-se, em primeiro lugar, com a permeabilidade das fronteiras, que ajuda as organizações criminosas no tráfico de pessoas, a nível regional e internacional. Em segundo lugar, a capacidade técnica das agências de controle fronteiriço para detectar e prevenir o tráfico é frequentemente inadequada e precisa ser melhorada. As tecnologias da informação ou mesmo a manutenção de registos manuais das

²⁹ Fundação Walk Free O Índice Global de Escravidão de 2018: Relatório da Região Africana (2018) 5, 20-23

travessias dos transportadores comerciais podem não estar disponíveis. Em terceiro lugar, as agências de controle fronteiriço e a polícia de fronteiras carecem frequentemente de pessoal, infra-estruturas e financiamento. Em quarto lugar, as agências de controlo fronteiriço podem igualmente carecer de formação para identificar as necessidades de protecção dos migrantes com quem se deparam, incluindo as necessidades relacionadas com o facto de serem vítimas do tráfico, e para assegurar o respeito das obrigações e normas internacionais, tais como o princípio da não discriminação. Por último, as redes criminosas beneficiam desta situação e estão a transportar grupos através das fronteiras, onde não há inspecções regulares.³⁰

Segundo a OIM, quase 80% das viagens internacionais de tráfico humano atravessam os pontos oficiais de controlo fronteiriço, tais como aeroportos e pontos de controlo fronteiriço terrestre. Isto indica o papel crucial que as agências fronteiriças e os prestadores de serviços nos pontos de fronteira podem desempenhar para identificar potenciais vítimas e encaminhar os suspeitos para as agências de aplicação da lei. As vítimas do sexo feminino são mais susceptíveis de serem traficadas pelos pontos oficiais de fronteira, do que os homens (84% em comparação a 73%); e as crianças são também menos susceptíveis de serem traficadas desta forma do que os adultos (56% contra 80%). A exploração laboral representa 83% dos trajectos através das fronteiras oficiais, enquanto a exploração sexual representa 14% dos trajectos.³¹

e) Políticas e Práticas Ineficazes de Mobilidade Laboral e Emprego

A migração laboral em África é alimentada pela falta de oportunidades de emprego suficientes e apropriadas nos países de origem, pela sedução de tais oportunidades e de uma série de serviços de apoio à protecção social e outros serviços nos países de destino. Isto é particularmente verdade no que diz respeito às crescentes populações jovens de muitos países africanos, que não são capazes de empregar as suas competências, capacidades e aptidões de forma eficaz. Além disso, como anteriormente indicado, o tráfico para fins laborais é de longe a forma mais prevalente do tráfico humano em África.

Isto levanta questões importantes relacionadas à necessidade de abordar o tráfico de pessoas neste contexto, através de um controlo adequado nos locais de trabalho por inspectores do Trabalho devidamente equipados. Contudo, a falta de implementação de mecanismos anti-tráfico na economia informal é uma área de particular preocupação, uma vez que este é frequentemente o contexto em que prevalece o tráfico de pessoas. Além disso, a natureza mutável dos mercados de trabalho levou a um aumento da procura de trabalhadores migrantes (especialmente trabalhadores temporários ou com contratos sazonais) e a indústria de recrutamento reagiu em conformidade.³² África não é excepção neste quadro, como algumas das tendências e padrões salientados anteriormente nesta política confirmam.

³⁰ Ferramentas UNODC para combater o tráfico de pessoas (2ª edição) (2008) Ferramenta 5.11.

³¹ OIM Vítimas de Tráfico na Estrada: Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas 2018 (2018); Contra-Tráfico Colaborativo de Dados (CTDC) Tipo de Vítimas de Tráfico de Pessoas que atravessam Fronteiras (<https://www.ctdatacollaborative.org/story/victims-trafficking-road>).

³² Relatório 2019 (2019) 26 do Departamento de Estado dos EUA, observando que um relatório da OIT de 2018 estima que existem 164 milhões de trabalhadores migrantes em todo o mundo, um aumento de nove por cento desde a última estimativa em 2015.

O resultado tem sido que milhões de trabalhadores africanos recorrem a intermediários laborais, entre eles recrutadores, mas também agentes ou corretores, para facilitar a sua circulação dentro dos países envolvidos e através das fronteiras, em busca de oportunidades de emprego. Os recrutadores e as agências de recrutamento funcionam como uma ponte entre trabalhadores e empregadores e, tal como referido, no seu melhor, podem fornecer orientação e assistência úteis na adequação dos trabalhadores a empregos e na obtenção de vistos e documentação, exames médicos, orientação pré-embarque, formação e viagens. No entanto, tal como foi observado por um recente relatório da OIM, "No seu pior, os recrutadores de trabalhadores exploram a vulnerabilidade inerente entre os que migrantes laborais, envolvendo-se frequentemente em práticas de recrutamento fraudulentas e enganosas que podem levar ao tráfico de seres humanos".³³ Simultaneamente, isto aumenta a probabilidade dos traficantes utilizarem os canais de recrutamento para atingirem os seus objectivos, onde actuam como fonte para o fornecimento das suas vítimas.

f) Crime organizado e fluxos financeiros ilícitos

O tráfico de pessoas é uma forma de crime organizado internacional: os migrantes irregulares e as vítimas de tráfico são vistos como mais uma mercadoria no domínio mais vasto do comércio criminoso, que frequentemente envolve outras mercadorias tais como narcóticos, armas e branqueamento de capitais, que geram grandes receitas ilícitas.³⁴ Várias preocupações e crimes de segurança, tais como contrabando de seres humanos, tráfico de droga, crimes informáticos e terrorismo, frequentemente perpetrados por grupos organizados, envolvem actores que operam tanto dentro como fora das fronteiras de um país.

Estas preocupações de segurança mencionadas acima têm implicações para o Tráfico de Pessoas e podem envolver tanto grupos externos, funcionários governamentais e do sistema de segurança nacional, como grupos terroristas. As crianças são recrutadas e utilizadas como combatentes e como mão-de-obra de apoio, enquanto mulheres e raparigas são raptadas e sujeitas a servidão doméstica, trabalho forçado, casamentos forçados e escravatura sexual.³⁵

g) Avanço da tecnologia e dos sistemas de informação

Os traficantes adoptam uma série de medidas para alcançar os seus objectivos. Os traficantes utilizam cada vez mais a Internet, particularmente o ciberespaço e as redes sociais, a fim de atrair vítimas para situações de tráfico. A tecnologia moderna facilita que os traficantes identifiquem e contactem potenciais vítimas, ao mesmo tempo que permite que evitem ser detidos, mantendo o sigilo e evitando ou limitando a interacção física. A vítima é normalmente atraída por falsas ofertas de emprego, para uma situação que a leva ao desespero e eventualmente à exploração sexual ou ao trabalho forçado ou escravo. As mulheres são particularmente afectadas pela exploração sexual, mas também as crianças, que são utilizadas para produzir

³³ *Ibid.*

³⁴ Ver <https://www2.ohchr.org/english/issues/migration/taskforce/docs/trafficking-campeche.pdf>.

³⁵ Projecto de Plano de Acção Decenal da UA sobre a Erradicação do Trabalho Infantil, Trabalho Forçado, Tráfico Humano e Escravatura Moderna em África (2020-2030): Agenda 2063-ODS Meta 8.7 (2019) (versão anterior) 31.

imagens de abuso sexual (pornografia). A pessoa de contacto inicial muitas vezes não opera sozinha, mas faz parte de uma rede organizada de cúmplices e outros traficantes.³⁶

Este nexos entre o tráfico de pessoas e a evolução do cenário tecnológico global está a tornar-se mais agudo em África, dada a entrada das tecnologias de informação no continente, através de telecomunicações mais baratas e mais acessíveis.³⁷ Tal como referido pelo UNODC, os traficantes inovam e tiram partido das novas tecnologias para trabalharem de forma flexível, incluindo o alargamento das suas operações além fronteiras: "A utilização de aplicações baseadas na Internet facilita o processo de selecção e contacto com as vítimas, logística da transferência de dinheiro e a coordenação entre diferentes grupos. Além disso, o anonimato e a facilidade de utilização de muitos serviços online simplifica um crime transnacional, tal como o tráfico de pessoas."³⁸ Nestes casos, existem frequentemente provas não só de tráfico de seres humanos, mas também de crime organizado transnacional - este último fornece a base e o contexto para o tráfico.

A NATUREZA DO TRÁFICO SENSÍVEL ÀS QUESTÕES DO GÉNERO E DA CRIANÇA

a) As dimensões de género no tráfico de pessoas

Existe uma dimensão de género no tráfico de pessoas em África e embora as mulheres e raparigas não sejam inerentemente mais vulneráveis do que os homens ou os rapazes, correm um risco acrescido de violência sexual e de violência baseada no género, e devido à gravidez ou às responsabilidades de cuidados podem estar numa situação mais vulnerável quando em movimento. Além disso, existe uma necessidade crítica de abordar as desigualdades de género em todo o continente, incluindo atitudes e percepções da sociedade em relação às mulheres e raparigas.

Há um desafio inerente em muitas sociedades africanas que promovem as desigualdades de género, como casamentos precoces ou forçados de raparigas, tornando-as assim vulneráveis ao tráfico. Outras dimensões de género que têm um papel no tráfico incluem as restrições discriminatórias à mobilidade e migração de mulheres e raparigas. A falta de políticas administrativas claras para promover a obtenção de documentos de identidade, incluindo cartões de registo nacionais ou documentos de viagem, torna as mulheres e raparigas vulneráveis ao tráfico.

Os dados disponíveis indicam que as mulheres e raparigas são maioritariamente traficadas para exploração sexual, trabalho forçado e outras formas de exploração, incluindo a mendicidade exploradora. Por outro lado, os seus homólogos masculinos são traficados para remoção de órgãos, para além das formas de exploração acima referidas. Muitos países africanos devem melhorar a protecção judicial de que mulheres e raparigas podem necessitar - na ausência da qual se tornam vulneráveis ao tráfico. Por exemplo, apenas sete países criminalizaram o casamento forçado e os casamentos precoces e apenas 15 países oferecem acesso ao ensino primário.

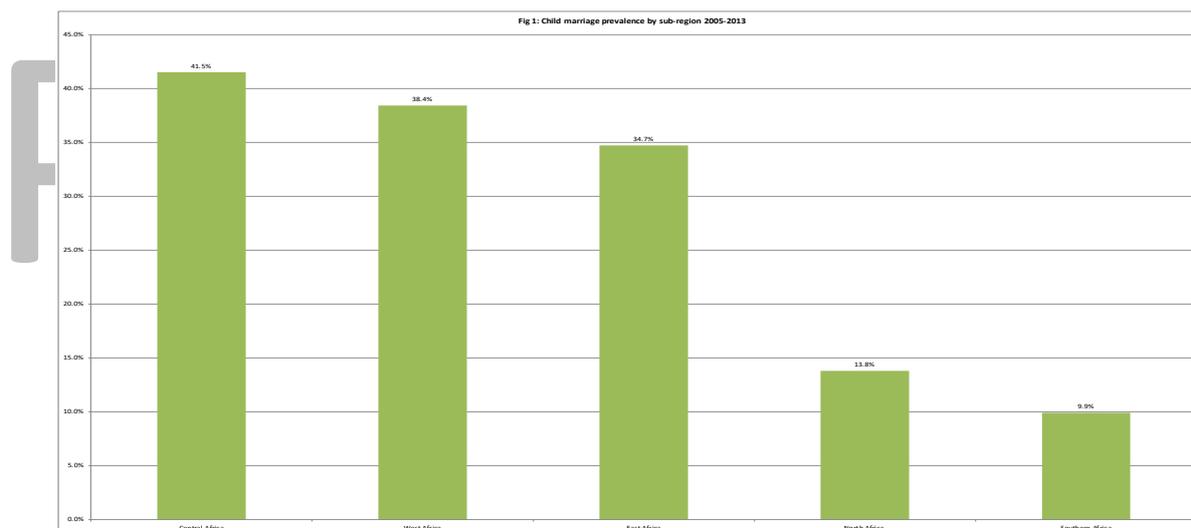
³⁶Relatório Global do UNODC sobre Tráfico de Pessoas (2018) 38-39.

³⁷ Projecto de Relatório da UA sobre a Avaliação da Situação da Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou da União Africana de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças (2006) em África (2019) 30.

³⁸ Relatório Global do UNODC sobre Tráfico de Pessoas (2018) 38-39.

Foram feitos alguns progressos com os programas de empoderamento das mulheres.³⁹

De facto, a estreita associação entre casamentos forçados e de crianças, por um lado, e o tráfico de pessoas, por outro, requer uma compreensão adequada da natureza de género destes fenómenos e da necessidade de adoptar intervenções apropriadas. Anteriormente, esta Política aludia ao elevado número de casamentos forçados e de crianças e à sua interligação, por vezes, aos conflitos armados. Estima-se que há 4,8 vítimas de casamentos forçados de crianças para cada mil pessoas no continente - o mais elevado a nível mundial.



Não há dúvida de que os casamentos forçados e de crianças associados ao tráfico de seres humanos se assemelham ao epítome da desigualdade de género e do desempoderamento. As raparigas jovens que fogem de casamentos forçados tornam-se vulneráveis ao tráfico de redes do crime organizado de pessoas. Além disso, os graves impactos físicos, mentais, intelectuais e emocionais nas mulheres e raparigas têm sido bem documentados. Entre estes inclui-se também riscos de saúde que ameaçam a vida, acesso limitado a oportunidades educacionais e, portanto, do mercado de trabalho e oportunidades restritas para o desenvolvimento pessoal.⁴⁰ Além disso, a desigualdade de género e o desempoderamento, associados a práticas sociais e culturais baseadas no género, valores e percepções também contribuem para as formas de tráfico humano. A exploração sexual e os casamentos de crianças, envolvendo em particular raparigas, estão estreitamente associados ao tráfico de seres humanos não só no continente, mas envolvendo e afectando as mulheres africanas nos países de trânsito e de destino.⁴¹

A exposição acima referida confirma que o abuso e exploração de mulheres e raparigas no contexto do tráfico de pessoas são de facto prevaletentes e graves. No entanto, um enfoque exclusivo na situação de mulheres e raparigas pode fazer com que a exposição de homens e rapazes ao tráfico, para fins não só de trabalho forçado, mas também de tráfico sexual, seja negligenciada - evidente, entre outros,

³⁹ Fundação Walk Free O Índice Global de Escravidão de 2018: Relatório da Região Africana (2018) 5.

⁴⁰ Fundação Walk Free O Índice Global de Escravidão de 2018: Relatório da Região Africana (2018) 18-19.

⁴¹ Fundação Walk Free O Índice Global de Escravidão de 2018: Relatório da Região Africana (2018) 5.

pelo facto dos serviços de apoio às vítimas, incluindo os centros de reabilitação, raramente se concentrarem no acolhimento de vítimas do sexo masculino. Na verdade, como observado no *Relatório de Avaliação do Plano de Acção de Ouagadougou*, “as vítimas do tráfico do sexo masculino estão a emergir como o grupo menos compreendido de pessoas traficadas, com disposições menos específicas para respostas adaptadas aos seus cuidados e recuperação”, e “... que embora as estimativas de vítimas do sexo feminino sejam facilmente acessíveis, as vítimas do sexo masculino especialmente afectadas pelo tráfico de trabalho continuam a ser pouco tidas em conta”. Isto é particularmente preocupante, uma vez que se verificou que uma percentagem crescente de homens constitui uma proporção significativa de vítimas em África, uma tendência que provavelmente se tornará mais pronunciada à medida que aumenta a procura de mão-de-obra barata para o tráfico masculino⁴². Como tal, a adopção de uma abordagem ao tráfico de pessoas que responda às questões de género, assegura uma atenção adequada às dimensões de género desta violação dos direitos humanos em todas as pessoas, independentemente do sexo, salientando a urgência contínua da recolha e análise de dados abrangentes sobre o tráfico, desagregados por sexo, continua a ser crítica.

b) Vulnerabilidade das Crianças

Como já foi referido, há uma elevada prevalência do tráfico de crianças em África, que é fomentado por diversos factores, incluindo o envolvimento activo de crianças em conflitos armados (crianças-soldados). Um relatório recente do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) cita números que indicam que cerca de 300.000 crianças, com menos de 18 anos, estão activamente envolvidas em forças e grupos armados em todo o mundo, incluindo muitos em vários países de África.⁴³

O abuso sexual e a exploração sexual de crianças podem assumir múltiplas formas e ocorrer tanto online (por exemplo, forçando uma criança a envolver-se em actividades sexuais através da transmissão em directo ou da troca de material sobre abuso sexual de crianças online) como offline (por exemplo, participar em actividades sexuais com uma criança ou obrigar uma criança a participar na prostituição infantil)⁴⁴. Quando o abuso é também registado e partilhado online, o dano é perpetuado. As vítimas têm de viver com o conhecimento de que imagens e vídeos dos crimes que mostram os piores momentos das suas vidas são divulgados e qualquer pessoa, incluindo os seus amigos ou familiares, pode vê-los.

Além disso, o tráfico de crianças para fins de radicalização é uma realidade no continente, muitas vezes sob o pretexto de actividade religiosa. Na verdade, algumas instituições religiosas em África, incluindo certas escolas islâmicas informais e centros de reabilitação, foram acusadas de terem abusado e mantido

⁴² Projecto de Relatório da UA sobre a Avaliação da Situação da Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou da União Africana de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças (2006) em África (2019) 29-30. Ver igualmente o Relatório do Departamento de Estado dos EUA sobre o Tráfico de Pessoas de 2019 (2019).

⁴³ Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) Estudo Continental sobre o Impacto dos Conflitos e Crises nas Crianças em África (2016) 1. Fundação Walk Free O Índice Global de Escravidão de 2018: Relatório da Região de África (2018) 5.

⁴⁴ Esta estratégia refere-se ao abuso sexual infantil por simplicidade, mas deve ser entendida como abrangendo também a exploração sexual infantil e o material de abuso sexual infantil (referido na legislação como “pornografia infantil”)

homens, mulheres e crianças contra a sua vontade. Por vezes, a sua libertação fica sujeita a pagamento de resgate por parte de familiares.⁴⁵ Além disso, crianças enviadas para certas instituições religiosas, particularmente na África Ocidental, têm sido frequentemente exploradas e abusadas pelos seus professores, e forçadas a mendigar nas ruas.⁴⁶ A realidade é que os traficantes podem tirar partido das crenças religiosas para coagir as vítimas à servidão. É importante que os governos se empenhem, procurem ajuda e ofereçam apoio aos líderes culturais e religiosos na abordagem do tráfico de seres humanos nestas circunstâncias.⁴⁷

4.º CAPÍTULO: QUADRO ESTRATÉGICO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÁFRICA

É evidente que os Estados-membros e as CER do continente precisam desenvolver estratégias abrangentes e orientadas para o futuro, a fim de combater e prevenir o tráfico de pessoas em África. Estas estratégias devem ser prospectivas, progressivas e sustentáveis em termos de aproveitar os esforços existentes no combate ao crime. As novas estratégias devem também ser sensíveis ao panorama em constante mudança do tráfico de pessoas devido ao avanço da tecnologia e à astúcia dos perpetradores, entre outras questões.

Como tal, as 12 estratégias seguintes são recomendadas para implementação pelos Estados-membros da UA e pelas CER. Estas estratégias consideram a necessidade dos Estados-membros e das CER melhorarem a abordagem 4P no combate ao tráfico de pessoas, nomeadamente Protecção, Prevenção, Procuradoria e Parceria. Estas estratégias estão também ligadas e contribuem para a Agenda dos ODS da ONU, Pacto Global sobre Migrações, especificamente o Objectivo 10 e outros documentos políticos continentais da UA sobre Protecção da Criança, o Quadro de Política Migratória para África, entre outros. Também identifica a necessidade de desenvolvimento de capacidades das instituições relevantes que lidam com a prevenção do tráfico de pessoas a todos os níveis, a fim de assegurar que estas tenham a capacidade adequada para cumprir os seus mandatos principais.

Especificamente, as seguintes estratégias são recomendadas aos Estados-membros e às CER para combater o tráfico de pessoas em África:

- I. Reforçar o quadro de aplicação da lei, legisladores, acusação e partilha de informações para prevenir o tráfico de pessoas no continente.*
- II. Facilitar a protecção, a compensação e a assistência às vítimas sensíveis em termos de género*
- III. Desenvolver e implementar quadros jurídicos e políticos abrangentes sobre o*

⁴⁵ <https://www.news24.com/Africa/News/nigerian-police-free-259-people-from-islamic-institution-20191105> ("A polícia nigeriana libertou 259 pessoas da instituição islâmica"); <https://www.news24.com/Africa/News/nigerian-president-vows-crackdown-on-abusive-islamic-schools-20191015> ("O presidente nigeriano promete repressão contra as escolas islâmicas abusivas").

⁴⁶ Fundação *Walk Free* O Índice Global de Escravidão de 2018: Relatório da Região de África (2018) 22.

⁴⁷ Relatório do Departamento de Estado dos EUA sobre o tráfico de pessoas 2019 (2019) 10.

combate ao tráfico de pessoas

- IV.** *Promover a Investigação, recolha e utilização de dados verificáveis e desagregados por sexo e idade, como base para o desenvolvimento e implementação de políticas com base em evidências.*
- V.** *Criar e reforçar a capacidade das instituições relevantes para combater o tráfico de pessoas no continente.*
- VI.** *Gerir as fronteiras de uma forma integrada, segura, com base nos direitos humanos e coordenada*
- VII.** *Racionalizar a gestão da migração laboral transfronteiriça e internacional, incluindo o recrutamento e outras práticas laborais*
- VIII.** *Desenvolver e reforçar a utilização de sistemas de Tecnologia e Informação para detectar e prevenir o tráfico de pessoas e a Exploração Infantil Online*
- IX.** *Abordar as causas profundas da Migração Irregular e do tráfico de pessoas em África*
- X.** *Desenvolver e implementar estratégias de conscientização e sensibilização sobre a prevenção do tráfico de pessoas em África*
- XI.** *Adoptar soluções sustentáveis para as vítimas do tráfico de pessoas, inclusive o regresso, readmissão e reintegração (RRR) sustentáveis e seguros*
- XII.** *Promover a colaboração, parceria e cooperação a todos os níveis no combate ao tráfico de pessoas no continente*

I. Reforçar o quadro de aplicação da lei, acção penal e partilha de informações para prevenir o tráfico de pessoas no continente.

Para uma prevenção e combate eficazes do tráfico de pessoas em África, os Estados-membros e as CER precisam reforçar o Estado de direito, particularmente os quadros institucionais e operacionais de aplicação da lei, acção penal e de partilha de informações a nível nacional, regional e continental. A polícia e outras agências de aplicação da lei a nível nacional devem estar bem equipadas com as competências e capacidades necessárias, para detectar e desmantelar as redes criminosas que realizam actividades do tráfico de pessoas a todos os níveis, e para assegurar que estes enfrentam a justiça, de acordo com as leis nacionais. Deve haver também um quadro de coordenação e colaboração entre os agentes de segurança e de aplicação da lei a todos os níveis, a fim de melhorar a partilha de informação entre eles.

Especificamente, são recomendadas as seguintes acções para realizar a estratégia acima referida:

- a) Estabelecer e promover uma aplicação da lei nacional, regional e continental,**

acusação e diálogo de inteligência e comitês de coordenação e / ou grupos de trabalho sobre tráfico de pessoas, semelhante ao do Grupo de Trabalho de Aplicação da Lei do Corno de África da UA e outros quadros de aplicação da lei, incluindo a Associação de Procuradores na África, com termos de referência claro. Criar um fórum para a partilha de informações, melhores práticas e colaboração entre os actores relevantes.

- b) Realizar avaliações sobre a necessidade de desenvolvimento de capacidades dos agentes de aplicação da lei, procuradores, funcionários judiciais e dos serviços de informação, a fim de reforçar a sua capacidade de resposta e fazer face ao volume de processos do tráfico de pessoas a todos os níveis.*
- c) Integrar currículos tráfico de pessoas sensíveis ao género em instituições nacionais e regionais de aplicação da lei, ministério público, treinamento de inteligência e de desenvolvimento de carreira para promover a conscientização e a aquisição de competências dos funcionários relevantes.*
- d) Desenvolver um sítio Web de acesso público sobre o tráfico de pessoas com informações abrangentes e actualizadas para combater o tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental, actuar como ponto de referência e utilização pelos serviços de aplicação da lei, acusação e pela comunidade de informações.*
- e) Reforçar as capacidades de instituições relevantes de aplicação da lei, acusação e inteligência a nível nacional, regional e continental, incluindo a atribuição dos recursos financeiros e humanos necessários para que possam responder e apoiar a luta e prevenção do tráfico de pessoas a todos os níveis.*
- f) Desenvolver um quadro rigoroso de colaboração e cooperação entre as diferentes partes interessadas, incluindo o público em geral, meios de comunicação social, actores não estatais, sindicatos de trabalhadores, comunidades empresariais, entre outros, a fim de melhorar a inteligência e a partilha de informações sobre o tráfico de pessoas.*
- g) Promover e reforçar a partilha sistemática bilateral, regional e continental de dados e informações entre instituições relevantes sobre tendências e padrões emergentes do tráfico de pessoas, incluindo através de bases de dados conjuntas, plataformas online, centros de formação e redes de ligação a todos os níveis, defendendo ao mesmo tempo o direito à privacidade e à protecção dos dados pessoais.*
- h) Desenvolver e, quando necessário, ratificar e implementar quadros jurídicos e políticos nacionais, regionais e internacionais que promovam tanto quanto possível os direitos humanos e a protecção, especialmente de grupos vulneráveis, tais como mulheres, raparigas, crianças e pessoas com deficiência e vítimas do tráfico de pessoas, durante o processo de investigação, acusação e julgamento de processos tráfico de pessoas.*
- i) Criar e implementar unidades especiais, no âmbito das estruturas existentes de aplicação da lei, judiciais e ministério público, com um mandato específico para*

acelerar e empreender eficazmente as acções necessárias para combater o tráfico de pessoas.

- j) Identificar e desmantelar redes criminosas que perpetuam actividades tráfico de pessoas a nível nacional, regional, continental e internacional; interrompendo a sua demanda e cadeia de abastecimento a todos os níveis, incluindo os seus sistemas financeiros e outros elementos de apoio e facilitadores.*
- k) Promover, tanto quanto possível, operações e investigações conjuntas para aumentar a confiança mútua, optimização de recursos e partilha de experiências a todos os níveis.*
- l) Estabelecer um quadro proactivo de investigação financeira a nível nacional, regional e internacional para identificar a possível utilização de sistemas financeiros existentes para promover o tráfico de pessoas.*
- m) Adotar várias medidas, incluindo o desenvolvimento de um código de conduta para orientar e reforçar a responsabilização e o mecanismo de recompensa entre os agentes da lei, acusação e dos serviços secretos para dissuadir a conivência entre eles e a rede de tráfico.*

II. Facilitar a protecção, compensação e a assistência às vítimas sensíveis às questões de género

Vítimas e sobreviventes do tráfico de pessoas sofrem abusos nas mãos dos traficantes e dos seus cúmplices. Sofrem exploração de várias formas que podem afetá-los física e psicologicamente, incluindo a perturbação dos seus meios de subsistência. Como tal, os Estados-membros e as CER devem desenvolver medidas de apoio a estas vítimas e sobreviventes para que recuperem das suas experiências, proporcionando-lhes soluções sustentáveis / duradouras o mais rápido possível. Isto pode também incluir garantir a sua protecção como testemunhas, enquanto se submetem e apoiam o Estado na acusação e no processo judicial dos perpetradores.

Especificamente, os Estados-membros e a CER da União Africana devem assumir os seguintes compromissos práticos para promover a protecção e assistência às vítimas:

- a) Estabelecer e operacionalizar o mecanismo de encaminhamento a todos os níveis, em colaboração com os actores relevantes, para garantir às vítimas do tráfico de pessoas o acesso a qualquer apoio e informação necessária de forma atempada.*
- b) Estabelecer e operacionalizar um centro de resgate e casas seguras sensíveis às crianças e adoptar todas as medidas necessárias para localizar e reunir as crianças com os pais ou familiares o mais rapidamente possível; ;*
- c) Prestar cuidados familiares alternativos a uma criança não acompanhada e, nos casos apropriados, permitir que as crianças vítimas de tráfico de seres humanos permaneçam no país onde foi detectado, de acordo com o Procedimento de Melhores Interesses, em conformidade com as leis e*

regulamentos nacionais.

- d)** Prestar apoio psicossocial a grupos vulneráveis como crianças e mulheres sobreviventes de tráfico, especialmente foram sujeitas a exploração sexual, e proporcionar-lhes um ambiente onde possam falar das suas experiências sem medo, falta de confiança ou vergonha.
- e)** Fornecer alternativas de base comunitária à detenção de migrantes para vítimas e sobreviventes de tráfico, incluindo espaços seguros para os mais vulneráveis, idosos, pessoas com deficiência e crianças;
- f)** Disponibilizar assistência de emergência, cuidados de longa duração, apoio à reintegração e facilitar a denúncia do tráfico de seres humanos, está relacionado à utilização de linhas directas especializadas na denúncia do tráfico de seres humanos. Estas linhas directas podem utilizar uma ou qualquer combinação de formas de comunicação, incluindo chamadas telefónicas gratuitas com números fáceis de memorizar, contas de correio electrónico, linhas de texto SMS, aplicações móveis, funções de chat online, formulários de sítios web e contas nas redes sociais. Estas devem ter em consideração a segurança e a protecção dos dados pessoais e privacidade, com base nas leis nacionais aplicáveis.
- g)** Estabelecer um quadro jurídico e político de protecção às vítimas e testemunhas, durante, mas quando necessário, antes e depois de processos judiciais e adoptar medidas especiais para estender protecção às crianças em processos judiciais.
- h)** Desenvolver a capacidade de funcionários governamentais relevantes e outras partes interessadas na identificação e resposta às vítimas e sobreviventes do tráfico, de agentes de primeira intervenção reguladores e não reguladores, tais como funcionários de imigração, médicos e professores, bem como agentes de aplicação da lei e funcionários envolvidos na recepção de vítimas e serviços de apoio.
- i)** Facilitar a todas as vítimas do tráfico de pessoas, independentemente do sexo e idade, o acesso à assistência, incluindo assistência médica e psicológica e serviços de reabilitação, independentemente da cooperação com as agências de aplicação da lei;
- j)** Adoptar medidas específicas para evitar a criminalização das vítimas de tráfico, bem como a estigmatização e o risco de revitimização.
- k)** Considerar a adopção de medidas legislativas ou outras medidas políticas apropriadas, que forneçam soluções sustentáveis/duradouras às vítimas e sobreviventes do tráfico de pessoas, tais como a possibilidade de permanecerem no seu território temporária ou permanentemente, a fim de assegurar a recuperação física, psicológica e social, incluindo o acesso à educação e/ou ao emprego.
- l)** Assegurar que os serviços sejam prestados numa base consensual e informada, tendo especial atenção aos grupos vulneráveis, especialmente

mulheres e crianças, e aos seus direitos de alojamento, educação e cuidados de saúde adequados.

- m) Desenvolver a capacidade dos agentes relevantes que trabalham na prevenção do tráfico de pessoas a todos os níveis, para que identifiquem e ajudem as vítimas do tráfico de pessoas, especialmente crianças e outros grupos vulneráveis, tendo em consideração a sua situação e necessidades especiais.*

III. Desenvolver e implementar um Quadro Jurídico e Político abrangente sobre o combate ao tráfico de pessoas a todos os níveis

Para um esforço sustentável de combate ao tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental, é necessário que os Estados-membros da UA e as CER desenvolvam, ratifiquem, assinem e adotem um quadro jurídico internacional, continental e regional, para oferecer uma abordagem harmonizada na luta contra o tráfico de pessoas em África. A existência de um quadro jurídico e político a todos os níveis será uma base para que os Estados colaborem e se conformem às melhores práticas internacionais, através da análise pelos pares, avaliação comparativa e de uma abordagem harmonizada na protecção das vítimas, aplicação da lei, processo judicial e partilha de informações, entre outros.

Especificamente, os Estados-membros são incentivados a tomar as seguintes medidas para melhorar um Quadro Jurídico e Político harmonizado no combate ao tráfico de pessoas no continente:

- a) Acelerar a ratificação, adesão e implementação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre o tráfico de pessoas, incluindo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças.*
- b) Considerar o desenvolvimento e promoção da ratificação e adesão a um Protocolo continental sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas em África para complementar esta política, fornecendo uma resposta jurídica harmonizada às especificidades do continente na prevenção do tráfico de pessoas, especialmente sobre as Mulheres, crianças e outros grupos vulneráveis.*
- c) Acelerar a implementação do Plano de Acção Quinquenal desta Política de Prevenção do Tráfico de Pessoas em África, para assegurar uma abordagem política harmonizada a nível nacional, regional e continental.*
- d) Considerar o desenvolvimento de Planos de Acção Nacionais e Regionais em conformidade com o Plano de Acção continental, tendo em conta as especificidades nacionais e regionais.*
- e) Desenvolver e, quando apropriado, rever e implementar uma legislação nacional que preveja a não-criminalização de vítimas, acesso incondicional à protecção das vítimas do tráfico de pessoas, partilha de informação reactiva, procedimentos legais, incluindo programas de protecção de testemunhas e*

vítimas, entre outras questões previstas por esta política.

- f) Assegurar que as legislações nacionais acima referidas e as directrizes administrativas sobre o tráfico de pessoas forneçam informações às vítimas, sobre o estado de processos judiciais e outros processos legais relevantes, e que o estado destes processos seja considerado antes de qualquer regresso da vítima.*
- g) Adotar legislações nacionais e/ou directrizes administrativas sobre o tráfico de pessoas constitui uma oportunidade para as vítimas de tráfico testemunhem na investigação e acção judicial dos casos de tráfico de pessoas, com a devida consideração à segurança e protecção das vítimas e testemunhas em todas as fases do processo judicial, em particular no que diz respeito às crianças.*
- h) Adotar uma legislação nacional e/ou directrizes administrativas sobre o tráfico de pessoas que assegure que a assistência à vítima não é condicionada à sua vontade de agir como testemunha.*
- i) Assegurar que o tráfico de pessoas seja incluído nas estratégias de redução da pobreza a todos os níveis, incluindo as autoridades locais, e atribuir o orçamento necessário para o combate a este crime.*

IV. Promover a Investigação, recolha e utilização de dados verificáveis e desintegrados sobre o tráfico de pessoas, como base para o desenvolvimento e implementação de políticas com base em provas.

Para que o continente possa abordar eficazmente o crime do tráfico de pessoas é necessário investir na promoção da investigação e na utilização de dados verificáveis, como base para o desenvolvimento e implementação de políticas baseadas em evidências e de legislação a nível nacional, regional e continental. É necessário que os Estados-membros da UA e as CER reforcem a base continental de provas sobre o tráfico de pessoas, investindo na recolha, análise e divulgação de dados precisos, fiáveis e comparáveis sobre o tráfico de pessoas, com o objectivo de orientar a coerência e uma abordagem harmonizada na prevenção do tráfico de pessoas a todos os níveis no continente.

Especificamente, os Estados-membros da UA e as CER são incentivados a tomar as seguintes medidas para o alcance do objectivo acima referido:

- a) Apoiar a operacionalização de observatórios e centros de investigação e recolha de dados nacionais, regionais e continentais; incluindo os centros de migração do Mali, Marrocos e Sudão, e assegurar a colaboração entre eles e outros observatórios relevantes existentes na investigação e recolha de dados sobre o tráfico de pessoas.*
- b) Realizar a harmonização dos termos estatísticos sobre o tráfico de pessoas e metodologias para a recolha de dados, e reforçar a análise e divulgação de dados e indicadores relacionados ao tráfico de pessoas.*

- c) Reforçar a recolha de dados CRVS e as emissões da segurança social, e identidade nacional.*
- d) Desenvolver e operacionalizar uma base de dados tráfico de pessoas e um depositário a nível nacional, regional e continental com plena capacidade para se complementarem mutuamente e colaborarem com outras bases de dados e portais tráfico de pessoas regionais ou globais, liderados por outros parceiros, como o CTDC (Dados Colaborativos Contra o Tráfico) da OIM e o Portal de Informação sobre Tráfico de Seres Humanos do UNODC, entre outros.*
- e) Integrar os inquéritos tráfico de pessoas no censo nacional, a fim de garantir a utilização de dados relevantes no planeamento nacional e no desenvolvimento de estratégias para a redução da pobreza.*
- f) Aumentar a capacidade dos gabinetes nacionais, regionais e continentais de estatísticas sobre migração, para conduzir eficazmente a investigação e recolha de dados de forma atempada, através do fornecimento de recursos humanos e financeiros relevantes e adequados.*
- g) Promover a colaboração e cooperação entre diferentes gabinetes de estatística sobre migração, que lidam com o tráfico de pessoas a todos os níveis, instituições de investigação, instituições académicas e grupos de reflexão para reforçar a partilha de informação, complementaridade e a utilização eficaz de recursos para realizar investigação e recolha de dados sobre o tráfico de pessoas.*
- h) Estabelecer e operacionalizar um quadro de diálogo e cooperação, incluindo o Grupo de Trabalho de Estatística da Migração a nível nacional, regional e continental, para promover a colaboração e cooperação em iniciativas de estatísticas da migração, incluindo a do tráfico de pessoas, a todos os níveis no continente.*
- i) Desenvolver, lançar e divulgar um portal tráfico de pessoas central de acesso público para fornecer informações relevantes sobre dados tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental.*

V. Reforçar e consolidar a capacidade das instituições relevantes para combater o tráfico de pessoas no continente.

É preciso reforçar as instituições relevantes que lidam com o tráfico de pessoas para garantir que cumprem o seu mandato. Isto poderá ser através do fornecimento de recursos humanos e financeiros adequados ou da criação de um quadro político e jurídico adequado para que possam cumprir eficazmente os seus mandatos. Instituições fortes reforçarão a prevenção e a acusação dos casos tráfico de pessoas através de uma acusação atempada e determinação para os casos.

Especificamente, os Estados-membros da UA e as CER são incentivados a tomar as seguintes medidas para reforçar a capacidade das suas instituições no combate ao tráfico de pessoas no continente:

- a) *Estabelecer e reforçar a capacidade da Comissão da UA e de todos os Secretariados das CER com apoio técnico e financeiro relevante para fornecer apoio técnico e coordenação das respostas relevantes do tráfico de pessoas a nível continental e a nível regional.*
- b) *Atribuir recursos financeiros e humanos adequados a todas as instituições relevantes que lidam e trabalham no tráfico de pessoas em todas as suas formas, a nível nacional, regional e continental. Isto reforçará a sua capacidade de cumprir eficazmente o seu mandato no tratamento de casos tráfico de pessoas, especialmente nas iniciativas de investigação, prevenção, protecção e acção penal.*
- c) *Desenvolver e implementar o quadro político e jurídico necessário para proporcionar um ambiente de trabalho conducente, no qual as instituições relevantes possam cumprir plenamente os seus mandatos, incluindo a capacidade de resposta em termos de género, de acordo com as melhores práticas internacionais.*
- d) *Proporcionar oportunidades ao pessoal relevante para melhorar os seus conhecimentos no tráfico de pessoas através da disponibilização de oportunidades de desenvolvimento de carreira e aprendizagem.*
- e) *Estabelecer um quadro de colaboração e cooperação entre as instituições relevantes que lidam com o tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental, abordar a duplicidade nos mandatos, melhorar a informação, a experiência e a partilha das melhores práticas entre elas.*
- f) *Assegurar que os representantes destas instituições estejam envolvidos nos principais processos decisórios e outros quadros de coordenação apropriados e/ou fóruns/iniciativas de prevenção do tráfico de pessoas a todos os níveis no continente, para melhorar a partilha de informação e melhores práticas.*

VI. Gerir as fronteiras de uma forma integrada, segura e coordenada

Uma gestão eficaz das fronteiras nacionais é importante para combater o tráfico de pessoas no continente. Os responsáveis e agentes fronteiriços têm de estar atentos à mobilidade de pessoas e bens entre as fronteiras, uma vez que contribuem para a proliferação de actividades de tráfico de pessoas. Uma gestão eficaz das fronteiras pode também ajudar na detecção precoce e prevenção de casos de tráfico de pessoas, enviar as vítimas detectadas para assistência, detenção e acusação dos autores deste crime e desmantelar ainda mais as suas redes antes de poderem executar as suas actividades além fronteiras. É portanto imperativo que os Estados-membros da UA integrem uma gestão eficaz das fronteiras na estratégia mais vasta de combate ao tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental.

Os Estados-membros da UA e as CER deverão adoptar as seguintes estratégias para melhorar a gestão das fronteiras com vista à prevenção do tráfico de pessoas no continente:

- a) *Investir e operacionalizar um sistema harmonizado de gestão de informação fronteiriça nacional e regional, incluindo máquinas biométricas e sistemas integrados de gestão de fronteiras; promover a partilha de informação e inteligência sobre actividades e tendências do tráfico de pessoas; ao mesmo tempo, apoiar a identificação de redes criminosas que utilizam as nossas fronteiras e proteger as vítimas de tráfico.*
- b) *Desenvolver um sistema harmonizado de documentos de viagem tanto para cidadãos nacionais como para asilo e refugiados; de acordo com as normas da ICAO; com uma base de dados completa e acessível para combater a fraude de documentos de viagem entre os Estados-membros.*
- c) *Acelerar a ratificação, adesão e implementação da Convenção da UA sobre Cooperação Transfronteiriça pelos Estados-membros e CER e quaisquer outros instrumentos políticos e jurídicos internacionais transfronteiriços regionais e internacionais para reforçar uma abordagem harmonizada na gestão de fronteiras.*
- d) *Desenvolver e implementar uma recepção sensível à protecção e facilidades de assistência nos pontos de fronteira para as vítimas do tráfico de pessoas, tendo em consideração a sua situação de vulnerabilidade.*
- e) *Desenvolver e implementar uma estratégia de consciencialização e sensibilização de todos os funcionários de gestão de fronteiras e partes interessadas para ajudar na detecção, partilha de informação e recolha de informações sobre casos tráfico de pessoas nos postos de fronteira.*
- f) *Integrar o currículo tráfico de pessoas em todas as instituições de formação relevantes para os funcionários de gestão de fronteiras, incluindo a nível de Cadete e de promoção; para reforçar a sua capacidade na prevenção do tráfico de pessoas no continente.*
- g) *Desenvolver uma estratégia harmonizada de gestão do comércio transfronteiriço para lidar com a vulnerabilidade, especialmente de mulheres, que pode levá-las a cair nas mãos de redes criminosas de tráfico de pessoas nos postos de fronteira.*
- h) *Desenvolver uma abordagem harmonizada e um quadro de colaboração com o sistema de transporte transfronteiriço e internacional, tanto marítimo, terrestre e aéreo; mas especificamente, as companhias aéreas e os veículos de longa distância que atravessam diferentes fronteiras, de modo a assegurar que não sejam utilizados pelas redes criminosas tráfico de pessoas para promover as suas actividades.*
- i) *Reforçar a cooperação transfronteiriça e a partilha de informações entre as agências de aplicação da lei, administrativos e outros actores críticos a nível nacional, regional e continental para melhorar a coordenação adequada, a partilha de informações e as melhores práticas.*
- j) *Desenvolver e implementar um código de ética rigoroso sobre gestão de*

fronteiras a todos os níveis e assegurar o cumprimento rigoroso de todos os oficiais e actores que trabalham na gestão de fronteiras para subjugar a complacência destes oficiais e actores com as redes criminosas tráfico de pessoas.

- k) Estabelecer estruturas e mecanismos adequados para uma gestão integrada eficaz de fronteiras; assegurando procedimentos abrangentes e eficientes de passagem das fronteiras, incluindo através da pré-selecção das pessoas que chegam, da pré-complacência dos transportadores de passageiros e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, defendendo simultaneamente o princípio da não discriminação, respeitando o direito à privacidade e protegendo os dados pessoais para detectar e prevenir casos do tráfico de pessoas.*
- l) Rever e actualizar os procedimentos operacionais normalizados nacionais e regionais relevantes para o rastreio fronteiriço, avaliação individual e processos de entrevista para assegurar o devido processo nas fronteiras internacionais, para detectar quaisquer casos de tráfico de pessoas e e assegurar que estes procedimentos sejam harmonizados em toda a região.*
- m) Melhorar a cooperação internacional, regional e transregional na gestão de fronteiras entre os Estados-membros da UA, CER e outras partes interessadas a nível nacional, regional e continental; estabelecendo um quadro de colaboração e diálogo, para melhorar a partilha de informação e a promoção das melhores práticas na gestão de fronteiras.*
- n) Atribuir recursos necessários e suficientes tanto em capital humano como financeiro para permitir a prestação de serviços eficazes de departamentos e agências nacionais e regionais relevantes de gestão de fronteiras.*
- o) Desenvolver e adoptar um quadro jurídico e político nacional e regional, incluindo acordos de cooperação que reforçarão a colaboração entre os Estados-membros da UA, CER e outras partes interessadas, tendo simultaneamente em consideração a protecção de grupos vulneráveis, especialmente mulheres e crianças.*
- p) Promover e investir na investigação e recolha de dados desintegrados verificáveis sobre gestão de fronteiras a nível nacional, regional e continental, para melhorar e contribuir para a formulação e implementação de políticas eficazes baseadas em evidências.*

VII. Racionalizar a gestão da migração laboral transfronteiriça e internacional; incluindo o recrutamento e outras práticas laborais

Embora a mobilidade laboral através das fronteiras e regiões represente a maior percentagem de migrantes no continente, a migração laboral não regulamentada também contribuiu significativamente para a situação do tráfico de pessoas em África, especialmente no que diz respeito à oferta. Os Estados-membros da União Africana e as CER precisam, portanto, apresentar estratégias inovadoras para racionalizar a gestão da migração laboral a nível nacional, regional e internacional, a

fim de garantir que esta seja segura, ordenada e regular. Estes esforços impedirão as redes criminosas tráfico de pessoas de explorar e atrair potenciais trabalhadores para as suas armadilhas. Estas estratégias podem incluir o reforço da capacidade institucional, a criação de consciência, o reforço da coordenação entre as diferentes partes interessadas, entre outros.

Especificamente, os Estados-membros da UA e as CER são incentivados a tomar as seguintes medidas para abordar a contribuição da migração laboral na promoção do tráfico de pessoas no continente:

- a)** *Acelerar a implementação do Plano de Acção Decenal para a Erradicação do Trabalho Infantil, do Trabalho Forçado, do Tráfico de Pessoas e da Escravatura Moderna em África (2020-2030): Agenda 2063, Objectivo 8.7 do ODS para assegurar a harmonização das políticas a nível nacional, regional e continental no sector do trabalho e do emprego.*
- b)** *Acelerar a ratificação, adesão e implementação das Convenções da ONU, incluindo as Normas Internacionais do Trabalho da OIT sobre a protecção dos trabalhadores migrantes e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico humano e escravatura moderna.*
- c)** *Apoiar a implementação do Programa Conjunto UA-OIT-OIM de Migração Laboral para reforçar a colaboração em questões de migração laboral no continente.*
- d)** *Investir no desenvolvimento de competências e facilitar o reconhecimento mútuo de competências, mecanismos de qualificação e competências a nível nacional, regional e continental através da validação do Quadro Continental Africano de Qualificação (ACQF). Isto evitará a exploração dos trabalhadores e assegurará a correspondência das competências com os trabalhadores certos, para evitar a exploração e, eventualmente, de serem atraídos para redes de tráfico.*
- e)** *Reforçar as capacidades do Sistema de Informação do Mercado de Trabalho a nível nacional, regional e continental para melhores previsões do mercado de trabalho e sistemas de antecipação de competências para ajudar a fornecer informações úteis na prevenção do tráfico de pessoas na migração laboral.*
- f)** *Desenvolver e implementar programas de migração regular para promover oportunidades de emprego decente nos mercados de trabalho estrangeiros, através de acordos de trabalho bilaterais e multilaterais (BLA), MdE e sistemas de recrutamento justo, particularmente nos sectores agrícola, doméstico e da construção, de modo a prevenir a exploração de redes de tráfico.*
- g)** *Facilitar o fornecimento adequado de adidos laborais (e outros serviços consulares) em todas as missões regionais e internacionais dos Estados-membros da UA para permitir aos migrantes laborais da UA e às vítimas de tráfico no estrangeiro o acesso ao apoio e assistência necessários;*

incluindo documentações, regresso e reintegração nos seus países de origem.

- h) Estabelecer e promover quadros de colaboração, coordenação e diálogo entre as diferentes partes interessadas, incluindo departamentos e agências governamentais relevantes sobre migração laboral; e outras partes interessadas tal como a sociedade civil a nível nacional, regional e continental para melhorar a informação, a partilha de experiências e as melhores práticas.*
- i) Desenvolver a capacidade de instituições relevantes de migração laboral a nível nacional e regional; fornecendo recursos e pessoal relevante, com as competências necessárias em questões de tráfico de pessoas para apoiar na gestão da migração laboral e em questões de tráfico de pessoas a todos os níveis.*
- j) Rever a legislação laboral e as condições de trabalho relevantes existentes para identificar e abordar eficazmente as vulnerabilidades e abusos relacionados com o local de trabalho dos trabalhadores migrantes a todos os níveis de competências, incluindo os trabalhadores domésticos, e os que trabalham na economia informal, em cooperação com as partes interessadas relevantes, particularmente o sector privado que pode contribuir para a situação do tráfico no continente.*
- k) Melhorar os regulamentos das agências de recrutamento públicas e privadas, a fim de alinhá-las com as diretrizes internacionais e melhores práticas, e proibir recrutadores e empregadores de cobrar ou transferir taxas de recrutamento ou custos relacionados para trabalhadores migrantes, a fim de evitar servidão por dívida, exploração e trabalho forçado e tráfico de pessoas, inclusive estabelecendo mecanismos obrigatórios e executáveis para a regulamentação e monitoramento eficazes da indústria de recrutamento.*
- l) Reforçar a aplicação de normas e políticas de recrutamento justas e éticas e de trabalho decente, reforçando as capacidades dos inspectores do trabalho e outras autoridades para melhor controlar os recrutadores, empregadores e prestadores de serviços em todos os sectores, assegurando que as leis internacionais sobre direitos humanos, trabalho e segurança social sejam observadas para prevenir todas as formas de exploração, tráfico de pessoas, escravatura, servidão e trabalho forçado, obrigatório ou infantil.*
- m) Adotar medidas que proíbam a apreensão ou retenção não consensual de contratos de trabalho e documentos de viagem ou identidade de migrantes, a fim de evitar abusos, todas as formas de exploração, tráfico de pessoas, trabalho forçado, obrigatório e infantil, extorsão e outras situações de dependência, e permitir aos trabalhadores migrantes o pleno exercício dos seus direitos humanos;*

VIII. Desenvolver e melhorar a utilização da Tecnologia e Sistemas de Informação para prevenir o tráfico de pessoas e a Exploração Infantil Online

O avanço tecnológico, incluindo a introdução da Internet de alta velocidade, plataformas de comunicação social, entre outras, constituem um enorme desafio na prevenção do tráfico de pessoas no continente. As redes de tráfico utilizam-nas para atrair as suas vítimas inocentes, incluindo crianças, para as redes de exploração e abuso. À medida que a tecnologia avança, há também uma mudança rápida relativamente às formas através das quais as redes de tráfico e os exploradores de crianças online as utilizam para atrair as suas vítimas para as redes. Tem havido um aumento na difusão de materiais de base sexual infantil, através de plataformas de partilha entre pares (P2P) e tecnologias de software encriptado como as darknets. Outros incluem a utilização de serviços baseados na nuvem, serviços móveis habilitados para a Internet e a utilização de moeda virtual incluindo moedas de bit, como meio de compra e promoção de materiais sexuais em linha e sistemas de pagamento⁴⁸.

Os Estados-membros e as CER devem tomar nota e entender que o avanço da tecnologia é uma ameaça real na promoção do tráfico de pessoas e da exploração infantil online. Por conseguinte, devem adoptar medidas para aproveitar os benefícios do avanço da tecnologia para combater o tráfico de pessoas e a exploração de crianças online; ao mesmo tempo, minimizar o seu impacto na promoção do vício.

Os Estados-membros da UA e as CER são incentivados a tomar as seguintes medidas para alcançar a estratégia acima referida:

- a) Estabelecer um quadro de colaboração com todos os actores e intervenientes estatais e não estatais relevantes na indústria da tecnologia e da informação, incluindo empresas privadas de telecomunicações móveis, fornecedores de soluções de Internet, sociedades civis, entre outros, para fornecer uma plataforma regular de partilha de informação, melhores práticas e procurar a sua participação na abordagem do tráfico de pessoas na indústria da tecnologia e dos sistemas de informação.*
- b) Desenvolver quadros políticos e jurídicos necessários a todos os níveis no continente, proibindo a utilização da tecnologia e do sistema de informação para promover o tráfico de pessoas e a exploração e abuso de crianças online.*
- c) Desenvolver a capacidade das agências nacionais relevantes em tecnologia e sistema de informação com equipamento e competências técnicas necessárias para identificar e detectar a utilização de tecnologia e sistema de informação na promoção do tráfico de pessoas e da exploração e abuso de crianças online*

⁴⁸ Documento Informativo Internacional da ECPAT: " Ameaças Globais Emergentes Relacionadas com a Exploração Sexual Online de Crianças" 2017; https://www.ecpat.org/wp-content/uploads/2018/08/Briefing-Paper-Emerging-Issues-and-Global-Threats-Children-online-_06.06.17.pdf

- d) Desenvolver um programa abrangente de consciencialização e sensibilização, envolvendo todos os actores, para sensibilizar o público, particularmente os grupos vulneráveis da sociedade, sobre o papel da tecnologia e do sistema de informação na promoção do tráfico de pessoas e da exploração e abuso de crianças online.*

IX. Abordar as causas profundas da Migração Irregular e do tráfico de pessoas em África

Há uma necessidade urgente dos Estados-membros da UA e as CER abordarem todas as razões imperiosas que levam as pessoas a sair irregularmente da sua residência habitual. Isto pode incluir razões políticas, ambientais e económicas que explicam as principais razões pelas quais a maioria dos cidadãos africanos se deslocam para fora dos seus países para outros destinos. Estas razões também fornecem o lado da oferta do tráfico de pessoas e são mais frequentemente ou não exploradas pelas redes de tráfico para identificar e atrair as suas vítimas.

Os Estados-membros da UA e as CER são incentivados a tomar as seguintes medidas para abordar as causas profundas da migração e o tráfico de pessoas no continente:

- a) Reforçar e implementar mecanismos necessários para prevenir conflitos, reforçar a segurança nacional e regional e ao mesmo tempo melhorar os sistemas de alerta precoce e as respostas de emergência para evitar que as pessoas sejam forçadas a sair das suas residências habituais e acabem por cair nas redes de tráfico.*
- b) Desencorajar qualquer interferência política, compromissos militares e intervenções a nível nacional e regional de actores externos que tenham resultado numa situação de conflito prolongada, desencadeando assim uma crise migratória no continente e contribuindo ainda mais para a situação tráfico de pessoas no continente.*
- c) Rever e implementar leis e regimes políticos internacionais, nacionais e regionais para melhorar o acolhimento e a assistência e protecção de todos os refugiados, requerentes de asilo e outros migrantes forçados; e ao mesmo tempo, promover soluções duradouras para assegurar que estas categorias de migrantes não embarcam em movimentos secundários dos seus países de asilo para destinos desconhecidos, devido a frustrações, e acabam por entrar em redes de tráfico para exploração.*
- d) Acelerar a implementação da Agenda 2063 da UA, da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, da Declaração de Adis Abeba de 2013 sobre População e Desenvolvimento (AADPD), incluindo a Agenda de Acção de Adis Abeba para promover o desenvolvimento sustentável a nível nacional e regional; incluindo através da industrialização e diversificação das economias nacionais e regionais, criando assim mais oportunidades de emprego e abordando o alívio da pobreza.*
- e) Apoiar a melhoria/aperfeiçoamento da capacidade das instituições*

nacionais relevantes que abordam a migração laboral, permitindo-lhes lidar eficazmente com questões relacionadas ao trabalho e formular políticas nacionais e regionais sólidas relacionadas ao trabalho para promover o desenvolvimento sustentável e a pobreza.

- f) Promover a cooperação intra e inter regional entre os países de origem e os países de acolhimento, não só para reforçar a protecção dos migrantes nos países de acolhimento, mas também para assegurar o regresso e a reintegração harmoniosa dos migrantes nos seus países de origem.*
- g) Reforçar a análise conjunta e a partilha de informação a nível nacional, regional e continental; para melhor mapear, compreender, prever e abordar os movimentos migratórios, tais como os que podem resultar de catástrofes naturais de início súbito e lento, os efeitos adversos das alterações climáticas, a degradação ambiental, bem como outras situações precárias, assegurando simultaneamente o respeito efectivo, a protecção e o cumprimento dos direitos humanos de todos os migrantes.*
- h) Desenvolver estratégias de adaptação e resistência às catástrofes naturais de início súbito e lento, aos efeitos adversos das alterações climáticas e à degradação ambiental, tais como desertificação, degradação da terra, seca e subida do nível do mar, tendo em conta as potenciais implicações na migração e no tráfico de pessoas no continente, reconhecendo ao mesmo tempo que a adaptação no país de origem é uma prioridade.*
- i) Integrar considerações de deslocação nas estratégias de preparação para catástrofes e promover a cooperação entre os Estados-membros, CER e outros parceiros; preparar o alerta precoce, planeamento de contingência, reserva, mecanismos de coordenação, planeamento de evacuação, disposições de recepção e assistência e informação do público.*
- j) Reconhecer as graves necessidades de protecção e vulnerabilidades que afectam os migrantes ao longo das rotas e assegurar que as respostas contra o tráfico não contribuam para o aumento dessas necessidades e vulnerabilidades ou para expor os migrantes a violações dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo a sua protecção contra tratamentos e castigos cruéis, desumanos ou degradantes. Deve igualmente ser dada especial atenção à protecção das vítimas de tráfico, sobreviventes de tortura e violência sexual, crianças não acompanhadas e pessoas com necessidades especiais em matéria de saúde, incluindo saúde mental.*
- k) Harmonizar e desenvolver abordagens e mecanismos a nível nacional, regional e continental, enfrentar as vulnerabilidades das pessoas afectadas por catástrofes naturais súbitas e lentas, assegurando o acesso a assistência humanitária que satisfaça as suas necessidades essenciais, com pleno respeito pelos seus direitos onde quer que se encontrem, e promovendo resultados sustentáveis que aumentem a resiliência e a auto-suficiência.*

- l) Estabelecer ou reforçar mecanismos para monitorizar e antecipar o desenvolvimento de riscos e ameaças que possam desencadear ou afectar movimentos migratórios, reforçar sistemas de alerta precoce, desenvolver procedimentos de emergência e conjuntos de ferramentas, lançar operações de emergência e apoiar a recuperação pós-emergência, em colaboração com todos os actores a nível nacional, regional e continental.*
- m) Investir no desenvolvimento sustentável a nível local e nacional pela plena implementação do Roteiro da União Africana sobre o Aproveitamento dos Dividendos Demográficos, através de Investimentos na Juventude (Emprego e Empreendedorismo, Educação e Desenvolvimento de Competências, Saúde e Bem-Estar, e Direitos, Governação e Empoderamento da Juventude), permitindo que todos os cidadãos africanos melhorem de vida e alcancem as suas aspirações, promovendo um crescimento económico constante, inclusivo e sustentável, inclusive através do investimento directo privado e estrangeiro e de preferências comerciais para criar condições favoráveis que permitam às comunidades e aos indivíduos aproveitar as oportunidades nos seus próprios países e impulsionar o desenvolvimento sustentável.*
- n) Acelerar a ratificação, adesão e implementação do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo à Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento, o Protocolo que estabelece o Tratado sobre o Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) e outros quadros jurídicos e políticos relevantes da UA que possam promover a livre circulação de pessoas, a expansão do acesso das empresas e outras oportunidades de subsistência e trabalho decente para todos os africanos, sem considerar as suas fronteiras.*
- o) Promover a integração regional e regimes de livre circulação em todas as CER, tal como exposto na Comunidade da África Oriental e CEDEAO, para aceder e expandir as oportunidades de negócios e outras oportunidades de subsistência e trabalho decente dos cidadãos destas CER.*

X. Desenvolver e implementar estratégias de consciencialização e sensibilização para a prevenção do tráfico de pessoas em África

Uma das principais razões pelas quais prevalece o tráfico de pessoas em África é a falta de informação e sensibilização entre as potenciais vítimas, agências de aplicação da lei, entre outras partes interessadas. Quando existe uma conscientização e sensibilização adequada sobre os perigos do tráfico de pessoas na comunidade, esta ajudará na identificação de casos, recolha de informações para identificar potenciais redes de tráfico na comunidade antes de cometerem o crime e também prestação de apoio necessário às vítimas do tráfico de pessoas.

Os Estados-membros da UA devem, portanto, investir fortemente na sensibilização para assegurar que as massas estejam bem informadas sobre este crime a todos os níveis; enquanto os responsáveis pela prevenção realizam o seu trabalho

diligentemente com pleno conhecimento. Recomendam-se as seguintes medidas para que os Estados-membros e as CER alcancem a estratégia acima referida:

- a) Estabelecer uma campanha coordenada continental, regional e nacional sobre a prevenção do tráfico de pessoas para sensibilizar todas as partes interessadas, incluindo o público em geral, funcionários governamentais e comunidade empresarial, entre outros, sobre o impacto do tráfico de pessoas na sociedade e complementá-la com outras campanhas existentes a todos os níveis.*
- b) Reavivar e reforçar a Plataforma de sensibilização da AU.COMMIT, fornecendo recursos adequados para coordenar campanhas regionais e nacionais sobre a prevenção do tráfico de pessoas no continente.*
- c) Identificar e envolver personalidades proeminentes da sociedade em diferentes campos, incluindo o desporto, negócios, cinema e indústria da moda, entre outros, como embaixadores da boa vontade na prevenção do tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental, e ajudar a defender este vício entre os jovens.*
- d) Envolver os meios de comunicação social na divulgação de informação direccionada para promover a prevenção do tráfico de pessoas através do patrocínio de anúncios públicos regulares e previsíveis e anúncios sobre o tráfico de pessoas, com mensagens claras.*
- e) Comprometer-se a utilizar as principais actividades desportivas a nível nacional, regional e continental, para desenvolver mensagens específicas contra o tráfico de pessoas no continente, especialmente durante a transmissão em directo.*
- f) Organizar fóruns regulares de sensibilização a nível nacional, regional e continental com todos os interessados para a partilha de informação sobre tendências e desenvolvimento do tráfico de pessoas a todos os níveis. Estes fóruns podem também ser realizados em diferentes canais de comunicação social, reuniões da câmara municipal, entre outros.*
- g) Estabelecer parcerias com companhias aéreas e agências de recrutamento nacionais para desenvolver mensagens direccionadas a todos os níveis de recrutamento e viagens de todos os migrantes, nas fronteiras nacionais, balcões de check-in, entre outras áreas, a fim de assegurar que estejam bem informados durante o todo o processo de viagem sobre a prevenção do tráfico de pessoas.*
- h) Desenvolver mensagens direccionadas contra o tráfico de pessoas em todas as fronteiras nacionais, tanto na entrada como na saída, quer por mar, terra ou ar; promover a prevenção do tráfico de pessoas ao longo das fronteiras.*
- i) Desenvolver e divulgar conjuntos de ferramentas sectoriais específicas sobre a prevenção do tráfico de pessoas a nível nacional, regional e*

continental para utilização por diferentes partes interessadas, incluindo transportes, educação, companhias aéreas, entre outros.

- j) Realizar actividades de alcance comunitário, envolvendo todas as partes interessadas e assegurar a formação específica de todos os funcionários relevantes a nível das bases para desenvolver a sua capacidade na prevenção do tráfico de pessoas a nível nacional.*
- k) Integrar a prevenção do tráfico de pessoas no currículo escolar a todos os níveis, a fim de sensibilizar as crianças que vão à escola, fora da escola e os jovens, uma vez que são o principal alvo da rede tráfico de pessoas ilegal.*
- l) Lançar e divulgar um sítio web nacional, regional e continental centralizado e acessível ao público sobre o tráfico de pessoas, com informação relevante para qualquer pessoa ter acesso sobre as questões do tráfico de pessoas e como preveni-la.*

XI. Empreender soluções sustentáveis para as vítimas da PIA, incluindo o seu regresso, readmissão e reintegração (RRR).

É necessário que os Estados considerem o fornecimento de soluções sustentáveis às vítimas do tráfico de pessoas para regressarem aos seus países de origem quando resgatadas de redes ilegais, quer em países terceiros, quer em países de trânsito. Estas soluções sustentáveis devem ser sensíveis à protecção, concebidas para aliviar a dor pela qual as vítimas passaram e conceber uma oportunidade de reconstruírem as suas vidas. O regresso deve ser uma das medidas de protecção e basear-se na avaliação e plano de gestão de risco, informando a decisão sobre a opção sustentável. O processo de regresso e reintegração deve, por conseguinte, ser sem discontinuidades, respeitar os direitos humanos e dar uma nova oportunidade de vida a estas vítimas de reconstruírem as suas vidas nos respectivos países de origem.

Recomendam-se as seguintes acções para que os Estados-membros da UA e as CER implementem a estratégia acima referida

- a) Desenvolver uma estratégia de sensibilização das vítimas que regressam para que durante o seu processo de regresso sejam sensibilizadas sobre as oportunidades de assistência e apoio governamentais disponíveis, mecanismo de encaminhamento a nível nacional, prestadores de serviços disponíveis, incluindo actores não estatais, entre outras informações que lhes permitam estar conscientes e serem apoiadas em conformidade durante o processo de regresso e reintegração.*
- b) Estabelecer centros de acolhimento em cada ponto de fronteira com balcões de informação acessíveis a todas as vítimas que regressam, para possam ter o apoio necessário uma vez chegadas aos países de origem.*
- c) Reforçar e mandar o fornecimento de documentos de identificação necessários, incluindo a segurança social, cartões de identidade nacionais,*

certificados escolares, certidões de nascimento, documentos de viagem, entre outros, a todos os migrantes que regressam, a fim de garantir a fácil reintegração nas suas comunidades e o acesso a todos os serviços necessários, prestados pelas autoridades nacionais e/ou pelo governo.

- d) Fornecer a sensibilização necessária a todos os funcionários governamentais envolvidos no processo de regresso e reintegração, incluindo outras partes interessadas, como a sociedade civil, para assegurar que são sensíveis às necessidades destas vítimas do tráfico de pessoas que regressam e prestar assistência e apoio sensíveis em termos de protecção durante o processo de reintegração.*
- e) Proporcionar oportunidades de subsistência, incluindo emprego no sector formal ou no sector informal e, sempre que necessário, proporcionar oportunidades de certificação de credenciais às vítimas que regressam, para que estas obtenham oportunidades de emprego que necessitem de certificações de competências.*
- f) Em parceria com outras partes interessadas, incluindo os meios de comunicação social e a sociedade civil, desenvolver e empreender campanhas contra a estigmatização das vítimas reintegradas na sociedade, que pode levar à discriminação na comunidade de acolhimento e noutras áreas da sociedade.*
- g) Desenvolver um quadro de dados e investigação para acompanhar o progresso dos migrantes que regressam, especificamente sobre a forma como se estão a reintegrar na sociedade, para informar o desenvolvimento e implementação de políticas.*
- h) Integrar o regresso e a reintegração no quadro de desenvolvimento nacional e assegurar a atribuição dos recursos necessários para apoiar as vítimas que regressam do tráfico de pessoas.*
- i) Estabelecer e operacionalizar um quadro de colaboração e coordenação a nível nacional e ao nível mais baixo da sociedade, envolvendo todos os actores, incluindo autoridades locais, comunidade empresarial, sociedades civis, meios de comunicação social e a comunidade local, entre outros, para partilhar informações, identificar os desafios das vítimas retornadas e desenvolver medidas para as apoiar.*
- j) Estabelecer ou reforçar mecanismos nacionais de monitorização do regresso, em parceria com as partes interessadas relevantes, que forneçam recomendações independentes sobre formas e meios de reforçar a responsabilização, a fim de garantir a segurança, dignidade e direitos humanos de todos os migrantes que regressam.*
- k) Assegurar que os processos de regresso que envolvam crianças vítimas do tráfico de pessoas só sejam realizados após a determinação do melhor interesse da criança, tendo em conta o direito à vida familiar, à unidade familiar e de que um progenitor, tutor legal ou funcionário especializado*

acompanhe a criança durante todo o processo de regresso, assegurando que, após o regresso, existam no país de origem disposições adequadas em matéria de acolhimento, cuidados e reintegração das crianças.

XII. Promover a colaboração, parceria e cooperação a todos os níveis no combate ao tráfico de pessoas no continente.

Para ganhar a guerra contra o tráfico de pessoas em África, é necessário que os Estados-membros da UA e as CER trabalhem e colaborem com todas as partes interessadas a nível nacional, regional e continental. Estas partes interessadas incluem todas as agências e departamentos governamentais relevantes com mandato sobre o tráfico de pessoas, instituições multilaterais incluindo a UA e a Rede de Migração da ONU, actores não governamentais, incluindo sociedades civis, comissões de direitos humanos, meios de comunicação social, comunidades empresariais, sector dos transportes, empregadores e sindicatos de trabalhadores, entre outros. O principal objectivo desta colaboração é assegurar a sinergia entre todas as partes interessadas, evitar a duplicação de esforços, retirar recursos e aproveitar as competências relevantes; informar a partilha de informação, partilhar as melhores práticas e melhorar as prescrições operacionais e políticas.

Esta colaboração e parceria devem ser ancoradas e apoiadas por todos os processos de tomada de decisão relevantes a todos os níveis, para assegurar um envolvimento estruturado. As decisões tomadas neste quadro devem ser implementadas a todos os níveis e apoiadas por instituições políticas relevantes. Recomendam-se as seguintes medidas para que os Estados-membros e as CER promovam a colaboração, parceria e cooperação no combate e resposta aos desafios do tráfico de pessoas no continente:

- a) Estabelecer e operacionalizar grupos de trabalho nacionais, regionais e continentais sobre a prevenção do tráfico de pessoas, reunir todos os intervenientes relevantes para promover a coordenação, colaboração e cooperação entre os diferentes actores. Estes Grupos de Trabalho devem reforçar, contribuir e complementar os quadros de diálogo inter-estatais existentes, incluindo os quadros de Coordenação Nacional das Migrações, os Processos Consultivos Regionais (CCR) e o Fórum Pan-Africano sobre Migrações (PAFOM).*
- b) Identificar e nomear pessoas focais relevantes com experiência adequada para apoiar os esforços de coordenação e colaboração a todos os níveis; melhorar a partilha de informação, recolher, analisar e distribuir informação e coordenar os esforços na prevenção do tráfico de pessoas.*
- c) Promover, tanto quanto possível, a colaboração e cooperação transfronteiriça entre os intervenientes relevantes nas fronteiras nacionais, estabelecendo fóruns consultivos e plataformas de partilha de informação regulares e previsíveis.*
- d) Incentivar o desenvolvimento de Planos de Acção regionais e nacionais harmonizados baseados no plano continental, com prioridades e*

responsabilidades partilhadas entre todos os intervenientes e partes interessadas, tendo em conta a necessidade de cooperação internacional, continental, regional e bilateral na abordagem das dimensões transnacionais do tráfico de pessoas, os seus conhecimentos únicos e a sua contribuição sinérgica e colaboração na luta contra o tráfico de pessoas no continente.

- e) Promover e integrar as questões de prevenção do tráfico de pessoas em África, tendo em conta a necessidade de cooperação internacional, continental, regional e bilateral na abordagem das dimensões transnacionais do tráfico de pessoas em todo o quadro de cooperação a nível internacional, incluindo o Diálogo UA-UE Continente-Continente sobre Migração, o quadro de Colaboração UE-ACP, a cooperação bilateral e regional e acordos a todos os níveis.*

5.º CAPÍTULO: IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIOS E REVISÃO DESTA POLÍTICA

Para esta prevenção eficaz do tráfico de pessoas no continente, é necessário que os Estados-membros da UA, CER e outras partes interessadas, comprometam-se a implementar esta política. O compromisso deve igualmente ser apoiado a todos os níveis, incluindo aos mais altos níveis políticos, a nível nacional, regional e continental. Devem igualmente ser postos em prática recursos adequados, com Planos de Acção claros a nível nacional e regional baseados a nível continental, de modo a garantir uma abordagem harmonizada.

I. Quadro de Implementação da Política

Tal como acima referido, para a implementação efectiva desta política, é necessário um esforço concertado de todos os intervenientes, incluindo Estados e CER, com os recursos relevantes, boa vontade política e o necessário reforço de capacidades e coordenação a todos os níveis. A implementação deve também ter em conta as realidades nacionais e regionais e, tanto quanto possível, procurar cooperar com todos os intervenientes relevantes, com claras responsabilidades na sua implementação.

Por conseguinte, recomenda-se aos Estados-membros da UA e CER a adoptar as seguintes medidas para assegurar a implementação efectiva desta Política:

- a)** *Acelerar a submissão da política nacional e regional, conforme orientado pela política continental, aos processos decisórios nacionais e regionais relevantes, incluindo as assembleias legislativas nacionais, quando aplicável e conforme as leis nacionais, para assegurar a aceitação e propriedade a todos os níveis.*
- b)** *Desenvolver Planos de Acção Nacionais e Regionais orientados pelo Plano*

Continental, com base nas prioridades e realidades nacionais e regionais, com um mecanismo claro de acompanhamento e informação.

- c) Integrar a implementação desta política com as políticas nacionais e regionais existentes em matéria de migração e ao mesmo tempo aproveitar os quadros de diálogo regional e internacional existentes sobre o tráfico de pessoas, incluindo as Iniciativas da UA para o Corno de África (AUHOAI), o Processo de Cartum, entre outros, para reforçar a complementaridade.*
- d) Estabelecer um Fundo de Apoio ao tráfico de pessoas a nível nacional, regional e continental para apoiar os Estados-membros, CER, Comissão da UA e outros parceiros relevantes na implementação desta política. Este fundo apoiará, entre outras áreas, as seguintes na implementação desta política:*
 - i. Apoiar o quadro de coordenação e advocacia de implementação desta política a nível nacional, regional e continental.*
 - ii. Fornecer fundos previsíveis e disponíveis para resposta a situações de emergência em situações de tráfico de pessoas, incluindo o resgate e apoio às vítimas em perigo.*
 - iii. Prestar apoio à readmissão, regresso e reintegração das vítimas do tráfico de pessoas nos seus países de origem*
 - iv. Apoiar o desenvolvimento de capacidades, fornecendo apoio técnico e financeiro a instituições de coordenação relevantes a nível nacional, regional e continental.*
 - v. Apoiar a organização de fóruns de diálogo relevantes, incluindo sessões de Grupos de Trabalho tráfico de pessoas a todos os níveis; para promover a partilha de experiências.*
 - vi. Apoiar a investigação e recolha de dados sobre tráfico de pessoas a todos os níveis para informar a formulação e desenvolvimento de políticas.*
 - vii. Apoiar a investigação e aquisição de dados verificáveis relevantes em colaboração com instituições relevantes a nível nacional, regional e continental, para reforçar a programação com base em evidências e o desenvolvimento e implementação de políticas.*
- e) Os Estados-membros e as CER devem identificar as pessoas focais ou ministérios com competências relevantes para apoiar os esforços de coordenação e colaboração a todos os níveis; melhorar a partilha, recolha, análise e divulgação de informações e coordenar os esforços na prevenção do tráfico de pessoas.*

II. Acompanhamento, Elaboração de Relatórios e Revisão da Política

Para uma implementação eficaz desta política, os Estados-membros e as CER, incluindo todos os intervenientes e parceiros relevantes, devem desenvolver um mecanismo eficaz de acompanhamento, informação e revisão desta política a nível nacional, regional e continental. Isto assegurará a identificação de quaisquer desafios no processo de implementação, proporcionará oportunidades de

aprendizagem necessárias e reforçará a participação de todos os intervenientes relevantes no processo de implementação.

Para um acompanhamento, informação e revisão eficazes desta política, os Estados-membros e as CER devem adoptar as seguintes medidas:

- a) Desenvolver e adoptar um quadro previsível de implementação, revisão e apresentação de relatórios; e acolher uma conferência de revisão de alto nível a cada 4 anos sobre a implementação desta política ao mais alto nível político, incluindo a Assembleia da UA, para rever a implementação desta Política.*
- b) Desenvolver um quadro harmonizado de relatórios a todos os níveis, com um quadro claro de avaliação do desempenho (PMF) para apoiar a elaboração de relatórios sobre a implementação a nível nacional, regional e continental.*
- c) Estabelecer um quadro de coordenação claro, com responsabilidades claras de todos os actores relevantes a todos os níveis, orientado pelos Planos de Acção, para assegurar a coordenação e coerência no processo de implementação e apresentação de relatórios.*

GLOSSÁRIO⁴⁹

Controlo de Fronteiras	<i>A regulamentação de um Estado sobre a entrada e saída de pessoas de e para o seu território, no exercício da sua soberania, quer esta se realize na fronteira física ou fora do território, numa embaixada ou consulado.</i>
Trabalho Infantil	<i>Qualquer trabalho realizado por uma criança que prive da sua infância, potencial e dignidade, e seja prejudicial para a sua saúde, educação, desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.</i>
Tráfego de Crianças	<i>O recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou recepção de uma criança para fins de exploração, mesmo que tal não envolva ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, farsa, abuso de poder, de posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra pessoa. (Art. 3(c), Protocolo da ONU para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2000).</i>
País de Destino	<i>O país é destino de fluxos migratórios (regulares ou irregulares).</i>
País de Origem	<i>O país é a origem de fluxos migratórios.</i>
País de Trânsito	<i>O país por onde passam os fluxos migratórios (regulares ou irregulares) em direcção ao seu destino final.</i>
Exploração	<i>O acto de tirar proveito de algo ou alguém, em particular o acto de tirar proveito injusto de outro em benefício próprio (por exemplo, exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas semelhantes a escravidão, servidão ou a remoção de órgãos).</i>
Trabalho Forçado ou Obrigatório	<i>Todo o trabalho ou serviço que seja executado por qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer pena e pela qual a referida pessoa não se tenha oferecido voluntariamente.</i>
Migração Forçada	<i>Um movimento migratório em que exista um elemento de coerção, incluindo ameaças à vida e ao modo de vida, quer sejam decorrentes de causas naturais ou humanas</i>
Trabalho Forçado	<i>O trabalho forçado refere-se a situações em que uma pessoa é coagida a trabalhar involuntariamente. A coerção pode assumir diferentes formas, por exemplo, o uso de violência, intimidação ou meios mais subtis, tais como dívidas manipuladas, retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração. As formas de trabalho forçado incluem a escravidão por dívidas, tráfico de seres humanos, vestígios de escravatura ou práticas análogas à escravatura e outros tipos de escravatura moderna.</i>
Imigração	<i>Um processo pelo qual cidadãos não nacionais se mudam para um país com o objectivo de se estabelecerem.</i>
Migração Interna	<i>Um movimento de pessoas de uma região de um país para outra região do mesmo país, com o objectivo ou com o intuito de estabelecer uma nova residência. Esta migração pode ser temporária ou permanente. Os migrantes internos deslocam-se, mas permanecem dentro do seu país de origem.</i>

⁴⁹ **Fonte:** Glossário da OIM sobre Migração (Série de Direito Migratório Internacional n.º 34, 2019) (3ª edição) e o Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (2000) (Protocolo de Palermo), salvo indicação em contrário.

Deslocados Internos	<i>Pessoas ou grupos de pessoas que tenham sido forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar as suas casas ou locais de residência habitual, sobretudo como consequência ou a fim de evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos, catástrofes naturais ou provocadas pelo homem e que não tenham atravessado uma fronteira reconhecida internacionalmente.</i>
Migração Irregular	<i>Movimento de pessoas que ocorre à margem das leis, regulamentos ou acordos internacionais que regem a entrada ou saída do Estado de origem, trânsito ou destino. Não existe uma definição clara ou universalmente aceite de migração irregular.</i>
Migração Laboral	<i>Movimento de pessoas de um estado para outro, ou dentro do seu próprio país de residência, para efeitos de emprego.</i>
Migração Mista	<i>Um movimento em que várias pessoas viajam juntas, geralmente de forma irregular, utilizando as mesmas rotas e meios de transporte, mas por razões diferentes. As pessoas que viajam como parte de movimentos mistos têm necessidades e perfis variáveis e podem incluir requerentes de asilo, refugiados, pessoas traficadas, crianças não acompanhadas/separadas e migrantes em situação irregular.</i>
Escravidura Moderna	<i>Abrange situações de exploração que uma pessoa não pode abster-se ou recusar devido a ameaças, violência, coacção, manipulação ou abuso de poder, incluindo trabalho forçado, escravidão por dívidas, tráfico de pessoas, casamento forçado, escravidura e outras práticas análogas à escravidura.⁵⁰</i>
Refugiado	<i>A Convenção sobre Refugiados de 1951 define um refugiado como “alguém que não pode ou não quer regressar ao seu país de origem devido a um receio bem fundamentado de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social, ou opinião política.”</i>
Servidão	<i>Estado de uma pessoa privada de liberdade e subserviente a outra pessoa.</i>
Traficante (humano)	<i>Qualquer pessoa que cometa ou tente cometer o crime de tráfico de pessoas ou qualquer pessoa que participe como cúmplice, organizador, ou que oriente outras pessoas a cometer o crime de tráfico de pessoas.</i>
Tráfico de pessoas ou tráfico de seres humanos	<i>O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas, através da ameaça, uso da força ou outras formas de coacção, rapto, fraude, manipulação, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra pessoa, para efeitos de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidura ou práticas semelhantes à escravidura, servidão ou a remoção de órgãos.</i>

⁵⁰ Esta definição baseia-se na Convenção sobre a Escravidura de 1926 e na Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravidura, Comércio de Escravos e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidura, de 1956.

ANEXOS

REFERÊNCIAS

a) Geral

- Comunicado de imprensa da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Tráfico de Pessoas e a Escravatura na Líbia (21 de Novembro de 2017) (<https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=73>)
- Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) *Estudo Continental sobre o Impacto dos Conflitos e Crises nas Crianças em África* (2016)
- Luta contra a Escravatura Internacional O que é a Escravatura Moderna? (<https://www.antislavery.org/slavery-today/modern-slavery/>)
- Projecto de Relatório da UA sobre a Avaliação da Situação da Implementação do Plano de Acção de Ouagadougou da União Africana de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças* (2006) em África (2019)
- Iniciativa do Corno de África da UA sobre Tráfico de Seres Humanos e Contrabando de Migrantes (AU-HOAI)* (<https://www.iom.int/african-union-horn-africa-initiative-human-trafficking-and-migrant-smuggling>)
- Contra-Tráfico de Dados Colaborativos (CTDC) Tipo de Vítimas de Tráfico de Passagem de Fronteiras Marca (<https://www.ctdatacollaborative.org/story/victims-trafficking-road>)
- Deutsche Welle *Documentário sobre tortura e violação nos campos de refugiados da Líbia* (26 de Março de 2019) <https://www.dw.com/en/widespread-torture-and-rape-documented-in-libyas-refugee-camps/a-48070588?maca=en-EMail-sharing>
- Egeh, Egeh, *Conflito B, alterações climáticas entre os factores que aumentam "o Desespero que permite o florescimento do tráfico humano"*, diz o chefe da ONU (30 de Julho de 2019) (<https://news.un.org/en/story/2019/07/1043391>)
- Gallagher, "Saudações ao Protocolo de Tráfico", Revisão Anti-Tráfico, Número 4, 2015, 14-32
- ICAT (Grupo Interagências de Coordenação Contra o Tráfico de Pessoas) Tráfico de Pessoas e Tecnologia: Tendências, Desafios e Oportunidades (Resumo da Edição 7) (2019)
- Lucros e pobreza da OIT: a economia do trabalho forçado (OIT, Genebra, 2014)
- OIT & Fundação Walk Free Estimativas globais da escravatura moderna: Trabalho forçado e casamento forçado (OIT, Genebra, 2017)
- OIT e a Comissão Europeia Indicadores operacionais do tráfico de seres humanos: Resultados de um inquérito Delphi (2009)
- Glossário da OIM sobre migração (Série de Direito Migratório Internacional N.º 34, 2019) (3ª edição)
- OIM A mudança climática - Nexus do tráfico humano (2016)
- OIM Vítimas de Tráfico na Estrada: Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas 2018 (2018)
- Relatório da OIM sobre a Migração Mundial 2020 (2019)
- OIM & Directrizes do Ministério Federal Austríaco do Interior para a recolha de dados sobre o tráfico de seres humanos, incluindo indicadores comparáveis 2009)
- Jokinen, A " Migração irregular, tráfico de pessoas e prevenção da exploração" em Carrera, S & E Guild Migração irregular, tráfico e contrabando de seres humanos: dilemas políticos na UE (Centro de Estudos de Política Europeia, 2016) 70-73
- Processo de Cartum (<https://www.khartoumprocess.net/about/the-khartoum-process>)
- (Libreville) Plataforma de Acção Comum da Consulta Sub-regional para o Desenvolvimento de Estratégias de Luta contra o Tráfico de Crianças para Fins de Exploração Laboral na África Ocidental e Central (2000) (<https://www.unicef.org/media/newsnotes/platform.pdf>)
- Mieres, F & McGrath, S Produção Globalizada de Bens: Relatório do projecto (OIT, 2017)
- Milão, V "Tráfico de pessoas por Tribunais Regionais de Direitos Humanos: Uma Análise à Luz da Hacienda Brasil Verde, o Primeiro Acórdão do Tribunal Interamericano nesta Área" Revista Electrónica de Estudios Internacionales vol 36, Dezembro 2018, 1-29
- Plataforma de Migração Mista Tráfico em fluxos migratórios mistos: Exploração de refugiados e outros migrantes no Médio Oriente e na Europa (Briefing paper #04) (Maio 2017)
- Obokata, T "Tráfico de Seres Humanos África: Oportunidades e desafios para o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos" em Jalloh, C ; Clarke, K & Nmehielle, V O Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos e dos Povos em Contexto: Desenvolvimento e Desafios (Cambridge University Press, 2019) (<https://doi.org/10.1017/9781108525343.020>)

Plano de Acção da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2003) (<https://www.osce.org/actionplan?download=true>)

Pinnell, O & Kelly, J *Kuwait Acção contra os comerciantes de escravos do Instagram após investigação da BBC* (ver em <https://www.bbc.com/news/technology-50266663>)

Processo Rabat (<https://www.rabat-process.org/en/>)

Ver, O Tráfico Humano; O "crime que mais cresce no mundo". (<https://citypress.news24.com/News/human-trafficking-the-fastest-growing-crime-in-the-world-20191030>)

Tendências de desigualdade de rendimentos do PNUD na África subsaariana: Divergência, Determinantes e Consequências (2017)

Relatório Global do UNODC sobre Tráfico de Pessoas (2018)

Ferramentas do UNODC de combate ao tráfico de pessoas (2ª edição) (2008)

Manual do UNODC sobre Crianças Recrutadas e Exploradas por Grupos Terroristas e Extremistas Violentos: O Papel do Sistema de Justiça (2017)

Documento Temático UNODC sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas em Situações de Conflito (2018)

UNODC & SADC Tráfico de Pessoas na Região da SADC: Um Relatório Estatístico (2018)

Departamento de Estado dos EUA "A intersecção entre a degradação ambiental e o tráfico de seres humanos", em: Relatório de Tráfico de Pessoas 2014 (Gabinete de Acompanhamento e Combate ao Tráfico de Pessoas, Washington, D.C., 2014) 52-56

Relatório do Departamento de Estado dos EUA sobre o tráfico de pessoas 2019 (2019)

Fundação Walk Free O Índice Global de Escravatura 2018 (2018)

Fundação Walk Free O Índice Global de Escravatura de 2018: Relatório da Região de África (2018)

Confederação Mundial do Emprego Código de Conduta da Confederação Mundial do Emprego (<https://www.wecglobal.org/world-employment-confederation-global/code-of-conduct-2/>)

b) Instrumentos Internacionais e Regionais e Documentos Relacionados

Princípios e directrizes da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a implementação dos direitos económicos, sociais e culturais na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2010)

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos da UA (1981)

Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança da UA (1990)

Posição Comum Africana sobre Migração e Desenvolvimento da UA (2006)

Posição Comum Africana da UA sobre a Campanha da UA para acabar com o Casamento de Crianças em África (2015)

Agenda Africana da UA para as Crianças 2040: Promover uma África Apta para as Crianças (2017)

Agenda 2063 da UA : Projecto de Documento (2015)

Agenda 2063 da UA : Primeiro Plano Decenal de Implementação 2013-2023 (2015)

Campanha da UA para acabar com o Casamento de Crianças em África: Apelo à Acção (2013)

Estratégia de Educação Continental da UA para África 2016 - 2025 (2016)

Convenção da UA para a Protecção e Assistência aos Deslocados Internos em África (Convenção de Kampala) (2009)

Convenção da UA sobre Cooperação Transfronteiriça (2014) (Convenção de Niamey)

Projecto de Plano de Acção Decenal da UA sobre a Erradicação do Trabalho Infantil, Trabalho Forçado, Tráfico Humano e Escravatura Moderna em África (2020-2030): Agenda 2063-ODS Meta 8.7 (2019)

Projecto de Protocolo da UA à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos dos Cidadãos à Protecção Social e à Segurança Social (2019)

Declaração Conjunta da UA-UE sobre Migração e Desenvolvimento (2006)

Quadro da Política de Migração da UA para África (2006)

Plano de Acção da UA sobre Emprego, Erradicação da Pobreza e Desenvolvimento Inclusivo em África (Ouagadougou + 10)

Plano de Acção da UA sobre a Família em África

Protocolo da UA sobre Alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos (2014)

Protocolo da UA à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África (2018)

Protocolo da UA à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) (2005)

Protocolo da UA ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo à Livre Circulação de Pessoas, ao Direito de Residência e ao Direito de Estabelecimento (Protocolo de Livre Circulação) (2018)

Quadro Revisto da Política de Migração da UA para África e Plano de Acção (2018-2030) Migração para o Desenvolvimento em África (RMPFA) (2018)

Agenda Social 2063 da UA (projecto) (2019)

Estratégia da UA para a Igualdade de Género e Empoderamento de Mulheres (GEWE) 2018-2028 (2018)

Projecto de lei da EAC Anti-Tráfico de Pessoas, 2016

Política da Criança da CEDEAO e o seu Plano de Acção Estratégico (2019-2023)

Convenção da CEDEAO sobre Extradicação (1994)

Convenção da CEDEAO sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992)

Declaração da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental da CEDEAO sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2001)

Declaração de Acção contra o Tráfico da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental da CEDEAO (2001)

Directrizes da CEDEAO sobre Protecção, Assistência e Apoio às Vítimas

Plano de Acção Inicial da CEDEAO contra o tráfico de pessoas (2002-2003)

Política da CEDEAO sobre Protecção e Assistência às Vítimas do Tráfico de Seres Humanos (2009)

Plano de Acção Regional da CEDEAO para a eliminação do trabalho infantil nos países da CEDEAO (2012)

Quadro Estratégico da CEDEAO para o Reforço dos Sistemas Nacionais de Protecção da Criança (2017)

Plano de Acção Estratégico da CEDEAO para o Combate ao Tráfico de Pessoas na África Ocidental para 2010-2013 (2010)

Plano de Acção da CEDEAO & ECCAS para Combater o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, 2006-2008 (2006)

Quadro da Política de Migração Regional do IGAD (RMPF) (2012)

Plano de Acção da IGAD sobre Migração (2015-2020)

Convenção da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado (Convenção 105 de 1957)

Convenção da OIT relativa à Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e à Acção Imediata com vista à sua Eliminação (Convenção 182 de 1999)

Recomendação da OIT sobre Emprego e Trabalho Digno para a Paz e Reconciliação (Recomendação 205 de 2017)

Iniciativa de Recrutamento Justo da OIT (2014)

Convenção da OIT sobre o Trabalho Forçado (Convenção 29 de 1930)

Princípios Gerais e Directrizes Operacionais da OIT para o Recrutamento Justo (2016)

Convenção da OIT sobre as agências de emprego privadas (Convenção 181 de 1997)

Protocolo da OIT à Convenção sobre o Trabalho Forçado (Protocolo 29 de 2014)

Visão geral da Norma IRIS da OIM (Junho de 2018)

Informação IRIS IOM(2018)

Plano Estratégico Regional Harmonizado da SADC sobre o Combate à Migração Ilegal, Contrabando de Migrantes e Tráfico de Pessoas (2010-2020)

Consenso de Maputo e Plano de Acção da SADC para prevenir e responder ao tráfico (2010)

Quadro da Política Regional de Migração Laboral da SADC (2014)

Estratégia Regional da SADC de Combate à Migração Ilegal, Contrabando de Migrantes e Tráfico de Pessoas (2016)

Plano de Acção Estratégico Revisto da SADC sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas (2016-2019)

Plano de Acção Estratégico da SADC sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (2009-2019)

Convenção sobre a Escravatura (Convenção para a Abolição do Comércio de Escravos e da Escravatura) (1926)

Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura, do Comércio de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956)

Convenção da ONU contra o Crime Transnacional e Organizado (UNCTOC) (2000)

Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979)

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CRC) (1989)

Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948)

Pacto Global da ONU para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (2018)
 Pacto Global da ONU sobre Refugiados (2018)
 Princípios Orientadores das Nações Unidas para as Empresas e os Direitos Humanos (2011) (https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf)
 Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)
 Protocolo Facultativo da ONU sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000)
 Protocolo Facultativo da ONU à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (2000)
 Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) (Protocolo de Palermo)
 Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da ONU 2030 (2015)

c) Legislação e Outros Instrumentos Reguladores, Incluindo Quadros de Políticas

Constituição do Quênia (2010)
Constituição da República da África do Sul (1996)
Lei de Crimes Internacionais, 2017 (África do Sul)
Regulamento das Instituições Laborais (Agências de Emprego Privadas) (2016) (Quênia)
Lei da Escravatura Moderna, 2018 (Lei 153 de 2018) (Austrália)
Lei da Escravatura Moderna, 2015 (Reino Unido)
Proclamação de Emprego Ultramarino (2016) (Proclamação No. 923/2016) (Etiópia)
Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, 2013 (África do Sul)
Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas no Quadro Político Nacional (2019) (África do Sul)
Proclamação para Prevenir e Suprimir o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (Proclamação 909/2015) (Etiópia)
A Lei de Crimes Internacionais, 2008 (Quênia)
Lei de Protecção das Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (TVPA), 2000 (EUA)

d) Jurisprudência

Hadijatou Mani Koraou v. República do Níger, (2008) AHRLR 182, CEDEAO
Grupo internacional de direitos das minorias e Sos-escravos em nome de Said Ould Salem e Yarg Ould Salem v. Mauritânia, Decisão n.º 003/2017, ACERWC, 15 de Dezembro de 2017

e) Fontes Internas

<https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=73>
<https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=34>
<https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=166>
<https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=235>
<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>
<https://www.antitraffickingreview.org>
<https://au.int/sites/default/files/treaties/36398-sl-PROTOCOL%20ON%20AMENDMENTS%20TO%20THE%20PROTOCOL%20ON%20THE%20STATUTE%20OF%20THE%20AFRICAN%20COURT%20OF%20JUSTICE%20AND%20HUMAN%20RIGHTS.pdf>
<https://www.unicef.org/media/newsnotes/platform.pdf>
https://www.achpr.org/public/Document/file/English/ecowas_declaration_against_trafficking_persons.pdf
https://www.unodc.org/documents/treaties/trafficking/Minimum_Plano_CEDEAO.pdf
https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Toolkit-files/08-58296_tool_2-10.pdf
<https://m.news24.com/SouthAfrica/News/just-in-omotoso-heads-to-constitutional-court-after-sca-denies-leave-to-appeal-bid-20191021>
<https://au.int/sites/default/files/treaties/36416-sl-AFRICAN%20UNION%20CONVENTION%20ON%20CROSS-BORDER%20COOPERATION%20%28NIAMEY%20CONVENTION%29.pdf>
<https://www.weprotect.org/member-countries>

<https://www.aljazeera.com/news/2019/10/migrants-stopover-yemen-means-rape-torture-191030073625125.html>
<https://www.news24.com/Africa/News/nigerian-police-free-259-people-from-islamic-institution-20191105>
<https://www.news24.com/Africa/News/nigerian-president-vows-crackdown-on-abusive-islamic-schools-20191015>
<https://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=4842>
<https://www2.ohchr.org/english/issues/migration/taskforce/docs/trafficking-campeche.pdf>
https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/regional-operational-centre_en.pdf
<https://www.bbc.com/news/av/world-africa-50785861/imported-for-my-body-the-african-women-trafficked-to-india-for-sex>
<https://sherloc.unodc.org/cld/en/v3/htms/index.html>
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312326:NO
<https://www.gfmd.org/pfp/ppd/11124>
<https://www.ituc-csi.org/ituc-launches-migrant-worker>
<https://www.verite.org/africa/>
<https://www.ovcttac.gov/taskforceguide/eguide/4-supporting-victims/44-comprehensive-victim-services/mental-health-needs/>

Proyecto 5